

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 510/2022

AUTORES:DEPUTADO NATAN SPERAFICO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO ESPORTE CLUBE TOLEDO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TOLEDO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 510/2022

**Concede o Título de Utilidade Pública ao Esporte Clube Toledo, com sede no município de Toledo.**

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao Esporte Clube Toledo, com sede no município de Toledo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Natan Sperafico**

**DEPUTADO ESTADUAL**

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva outorgar o título de Utilidade Pública ao Esporte Clube Toledo, com sede no município de Toledo.

Conforme se verifica através da documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013 foram preenchidos, estando apto o Esporte Clube Toledo, com sede no município de Toledo, o Título de Utilidade Pública Estadual.

Assim, em virtude de todo o bem que esta associação faz à região de Toledo, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Lei, conclamando o apoio a esta iniciativa.



**DEPUTADO NATAN SPERAFICO**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2022, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **510** e o  
código CRC **1D6B6B9E4F0A2ED**



# Esporte Clube Toledo

CNPJ 78.116.233/0001-41

Declarado de Utilidade Pública, pela Lei n.º 1.628, de 8 de Abril de 1991  
Avenida Maripá, 4937 - Sala 103-A - CEP 85901-000 - Toledo - Paraná

## RELATÓRIO

### **Formação de valores, a base do sucesso:**

O Esporte Clube Toledo tem projetos bem fundamentados e consistentes de envolvimento da comunidade de Toledo e região no desenvolvimento do futebol profissional, masculino e feminino, e das categorias de base.

O clube leva coloca em prática um bem elaborado projeto de formação e integração social, que prevê atingir mais de mil crianças e adolescentes em curto espaço de tempo.

### **Parceria com a Sports Skills Systems:**

A Sports Skills System tem expertise na análise de desempenho em todas as etapas, da formação ao profissional e é parceira do E.C. Toledo.

### **Planejamento das Atividades:**

A Diretoria elaborou um planejamento anual, para os treinamentos e testes seletivos das categorias de bases, os trabalhos das categorias de base de jovem dos 09 aos 16 anos, vem sendo executado nos campos dos Eucaliptos, no bairro da grande Pioneiro, ali os treinos são realizados nas quarta-feiras e Sextas-feiras, com a coordenação dos Professores Agenor Picinini e Eduardo Marcel Schimock, ambos formados em Educação física e também pelo ex-atleta profissional Eduardo Dallagnol, com certificado de curso da CBF para atuar com auxiliar técnico e monitor de futebol.

E também são ministrados treinamentos aos atletas mirim de 06 a 08 anos, no campo do Gisela, nas terças-feiras, sob o comando do professor Eduardo Marcel Schimock.

**Afeto:**

A parceria com a Associação do Futsal Feminino de Toledo (Afeto), que soma mais de 20 anos de trabalho de formação no futsal feminino, tem abrangência para o futebol, com vistas à profissionalização.

A entidade tem na presidente a desportista Vera Simonis e os fundadores e gestores do projeto, Eudes Dallagnol e Salete Dallagnol.

**Poder Público:**

O Poder Público de Toledo é parceiro do E.C. Toledo, com apoio a partir da cessão e manutenção do Estádio Municipal 14 de Dezembro, assim como dos campos de futebol para os treinamentos das categorias de base.

Estádio 14 de Dezembro: a casa do futebol

O Estádio 14 de Dezembro será a casa do Esporte Clube Toledo para o mando dos seus jogos nas competições profissionais e de base.

Toledo PR. 18 de novembro de 2022.



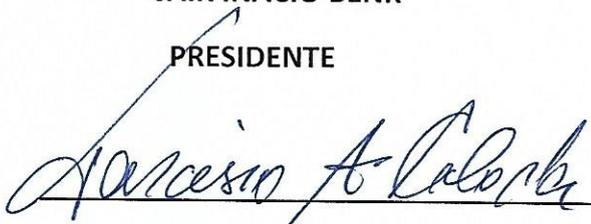
JAIR INÁCIO BENK

PRESIDENTE



EUDES DALLAGNOL

VICE-PRESIDENTE



TARCISIO ANTONIO COLODA

TESOUREIRO



ELOIR FRANCISCO NARDI

SECRETARIO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESPORTE CLUBE TOLEDO**  
**CNPJ: 78.116.233/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:26 do dia 13/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2023.

Código de controle da certidão: **1277.09C3.4971.C824**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



*Esporte Clube Toledo*

CNPJ 78.116.233/0001-41

Declarado de Utilidade Pública, pela Lei n.º 1.628, de 8 de Abril de 1991  
Avenida Maripá, 4937 - Sala 103-A - CEP 85901-000 - Toledo - Paraná

### DECLARAÇÃO

Eu Jair Inácio Benke, presidente do Esporte Clube Toledo, atesto que a entidade ESPORTE CLUBE TOLEDO, não recebeu verbas públicas Estadual e nem Federal.

Toledo PR. 18 de Novembro de 2022.

---

JAIR INÁCIO BENKE

PRESIDENTE



# Esporte Clube Toledo

CNPJ 78.116.233/0001-41

Declarado de Utilidade Pública, pela Lei n.º 1.628, de 8 de Abril de 1991  
Avenida Maripá, 4937 - Sala 103-A - CEP 85901-000 - Toledo - Paraná

## DECLARAÇÃO

Eu Jair Inácio Benke, presidente do Esporte Clube Toledo, DECLARO que todos os cargos da Diretoria não são remunerados, e a instituição presta serviços relevantes e de interesse público à coletividade, com o trabalho social das escolinhas de futebol masculino e feminino, atendendo jovem de 06 a 17 anos.

Toledo PR. 18 de novembro de 2022.

JAIR INÁCIO BENK  
PRESIDENTE





# Esporte Clube Toledo

CNPJ 78.116.233/0001-41

Declarado de Utilidade Pública, pela Lei n.º 1.628, de 8 de Abril de 1991  
Avenida Maripá, 4937 - Sala 103-A - CEP 85901-000 - Toledo - Paraná

## DECLARAÇÃO

Eu Jair Inácio Benke, presidente do Esporte Clube Toledo, DECLARO que todos os cargos da Diretoria não são remunerados, e a instituição presta serviços relevantes e de interesse público à coletividade, com o trabalho social das escolinhas de futebol masculino e feminino, atendendo jovem de 06 a 17 anos.

Toledo PR. 18 de novembro de 2022.

JAIR INÁCIO BENK  
PRESIDENTE





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI Nº 1.628**, de 8 de abril de 1991

Declara de utilidade pública o Toledo Esporte Clube, da cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Toledo Esporte Clube, sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca de Toledo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,  
em 8 de abril de 1991.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
JADYR CLÁUDIO DONIN - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

O texto acima não substitui o publicado no Jornal "TOLEDO AGORA", nº 07, de 12/4/1991



# ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE TOLEDO

CNPJ 78.116.233/0001-41

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

#### Denominação, Natureza Jurídica e Sede

Art. 1º O ESPORTE CLUBE TOLEDO constitui-se em Associação Civil sem fins econômicos, fundado em 30 de junho de 1983, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, onde tem domicílio na rua Barão do Rio Branco, 1862, Centro, doravante denominado E.C. Toledo, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

#### Duração e Finalidade

Art. 2º A Associação, com prazo indeterminado de duração, tem por fim:

- a) realizar a integração de seus associados em reuniões e eventos de natureza desportiva, social, cultural, cívica, assistencial e de benemerência;
- b) promover e participar de campeonatos e torneios oficialmente patrocinados pelas entidades a que estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos;
- c) fomentar a prática desportiva nas diversas modalidades, mantendo equipes e atletas em seus quadros ou mediante parceria com outras associações;
- d) utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação e de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos; e
- e) constituir e participar do quadro societário de sociedades empresariais, na forma prevista e autorizada pelas leis civis e desportivas, em especial naquelas que tenham por objeto social a gestão esportiva e de seus bens.

Art. 3º O ESPORTE CLUBE TOLEDO poderá firmar contratos e convênios com particulares e com o Poder Público e/ou entidades congêneres, com o intuito de alcançar benefício às atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais para a comunidade a que serve e em que se situa.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º O quadro associativo do ESPORTE CLUBE TOLEDO será integrado por número limitado de associados e distribuído nas seguintes categorias:

- I- Fundadores;
- II- Beneméritos;
- III- Patrimoniais;
- IV- Contribuintes;

Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte

Dou fé

- V- Investidor; e
- VI- Sócio Torcedor

# Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo-PR 08/03/2022

*Mariene Ribeiro de Lara*  
Mariene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Intérim

Kaia dos Santos Melo  
Maria Fabiana de Melo Pereira  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Art. 5º O candidato, para integrar o quadro associativo, deverá:

- a) apresentar proposta de adesão e concordância com as regras definidas no presente Estatuto e nos demais regulamentos da Associação;
- b) implementar o valor correspondente a cada espécie de associação, firmando, ainda, o compromisso de efetuar pontualmente o pagamento das contribuições periódicas; e
- c) sujeitar-se ao regime disciplinar estatuído pelo Clube.

Art. 6º A carteira social é o documento comprobatório da admissão, dentro dos limites estabelecidos a cada categoria

## DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

3 Art. 7º São associados fundadores todos aqueles que apuseram suas assinaturas nos livros e documentos relativos ao ano de fundação do ESPORTE CLUBE TOLEDO, assim identificados: Antonio Vanzella, Zulmar Fachin, Eloir Francisco Nardi, Luis Carlos Schoroeder, Vilmar Malacarne, Valdir Eckstein, Moacir Vanzo, Vilmo Marcondes, Ubirajara José Gheller, Humberto DallaCosta, Olmiro Vanzella, Celso Lopes, Dario Genari, Fausto Moro, Duilio Genari, Derli Donin, Dr. George Ogano, Leocides Bisognin, Albino Coraza Neto, José Carlos Schiavinatto, Walter Borri, Volmir Ficagna, Osvaldo Luiz Ricci, Wanderlei Kraffer, Gilberto Graciano Marassi, Rainer Zelaski, Leandro Alves.

## DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 8º São associados beneméritos os que, integrantes do quadro associativo, tornaram-se merecedores dessa distinção, considerando seus relevantes serviços prestados ao E. C. TOLEDO., reconhecidos como tal pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

§ 1º A indicação, devidamente motivada, será proposta por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo do E.C. TOLEDO

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo encaminhará a proposição a uma Comissão Especial, constituída de 5 (cinco) Conselheiros, visando análise e apresentação de parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, a proposta será colocada à votação do Conselho Deliberativo.

§ 3º É vedada a concessão do título de associado benemérito a ocupante de qualquer cargo da estrutura do E.C. TOLEDO – excetuada aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e a todos que, de alguma forma, mantenham atividades negociais com o Clube.

§ 4º O número de associados beneméritos é limitado à metade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 5º Os associados beneméritos gozarão, além daqueles outorgados aos demais sócios, dos seguintes direitos

- a) exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
- b) integrar o Conselho Deliberativo, na condição de membro nato;
- c) concorrer aos cargos dos Conselhos Fiscal e Administrativo do E.C. TOLEDO; e

d) estar isento de qualquer contribuição de caráter permanente.

§ 6º Os associados beneméritos receberão a distinção em diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, cuja entrega dar-se-á em sessão solene.

§ 7º Os sócios são fundadores são considerados sócios beneméritos, com direito a todos os benefícios assegurados aos sócios beneméritos.

#### DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Art. 9º Os portadores de título patrimonial do E.C. TOLEDO são considerados associados patrimoniais, cuja admissão deverá ser precedida da aquisição do respectivo título patrimonial.

§ 1º Os associados patrimoniais, assim considerados somente após a quitação do montante atribuído ao título, contam também com os seguintes direitos:

- a) de propriedade sobre parcela do patrimônio do ESPORTE CLUBE TOLEDO;
- b) exercer o direito de voto na Assembleia Geral, computando-se apenas um, independentemente do número de títulos que possua; e
- c) concorrer a qualquer cargo eletivo da estrutura do ESPORTE CLUBE TOLEDO;

§ 2º Os associados patrimoniais, terão direito também de uma cadeira numerada, no Estádio Municipal 14 de dezembro, somente os 200 primeiros sócios.

#### DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 10 Consideram-se associados contribuintes aqueles que, após o preenchimento de requisitos ditados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, efetuarem o pagamento regular das obrigações pecuniárias correspondentes.

§ 1º Os associados contribuintes passarão a ter o direito a voto na Assembleia Geral do E.C. TOLEDO após sua adesão; poderão ser votados para compor o Conselho Deliberativo, na fração representativa de sua classe.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá admitir a criação de quadros especiais, por proposição da Diretoria Executiva, com planos de contribuição limitados a certos benefícios, isto sem o cômputo do lapso para outorga dos direitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º Os planos de contribuição poderão estabelecer, dentre outros direitos, a cessão temporária do uso de cadeiras, em assentos marcados no Estádio Municipal 14 de Dezembro e também colocar uma placa na beira do gramado da sua empresa, se for contribuinte pessoa jurídica.

#### DOS SÓCIOS TORCEDORES

Art. 11 São sócios torcedores todos os que adquirirem o Plano de Sócio Torcedor, elaborado pela Diretoria Executiva do Esporte Clube Toledo, com direito a uma série de vantagem e benefícios de ingressos e compra no comércio de Toledo.

§ 1º Todo o Sócio Torcedor receberá um cartão, para comprar com descontos, em estabelecimentos conveniados com o Clube, e direito a ingresso para os jogos do Toledo, no estádio municipal de Toledo, os ingressos poderão ser de arquibancada ou cadeira, conforme o plano adquirido.

§ 2º O Sócio Torcedor não tem direito a voto, mas poderá participar das Assembleias do Clube.

Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte

Dou fé  
DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

**Averbação**

Registro de Pessoas Jurídicas  
Protocolado sob Nº 11806  
Registrado sob Nº 156  
Averbação Nº 7  
Toledo-PR 08/03/2022

Mariene Ribeiro de Lara  
Maria Fabiana de Melo Pereira  
ESCRIVENTES AUTORIZADAS

Art. 13 Os títulos patrimoniais, representativos de quotas e frações do patrimônio do E.C. TOLEDO, são nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos entre vivos ou em decorrência de sucessão hereditária.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, definir a quantidade de títulos patrimoniais, autorizando ou não a sua disponibilização direta pelo Clube.

§ 2º Anualmente, o Conselho Deliberativo, ouvidos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, atribuirá valor para cada título patrimonial do E.C. TOLEDO.

§ 3º Os títulos patrimoniais servem de garantia, em ordem preferencial, para o adimplemento de qualquer obrigação pecuniária devida pelos respectivos titulares ao E.C. TOLEDO.

Art. 14 Os títulos patrimoniais poderão ser pagos à vista ou em prestações mensais e sucessivas, nos termos e moldes estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Quando o pagamento se der de forma parcelada, o adquirente passará a usufruir de seus direitos de modo provisório e precário; já aqueles previstos no artigo 9º, § 1º, somente serão alcançados com a satisfação integral do preço.

§ 2º O inadimplemento de 3 (três) prestações consecutivas implicará no cancelamento da admissão, restando as quantias já pagas como indenização ao E.C. TOLEDO em razão das benesses gozadas no período transcorrido.

§ 3º Os Sócios de Título Patrimonial terão participação nos lucros de vendas de atletas, formados na base do clube, a divisão do percentual, será decidido na Assembleia Geral do Clube, realizada no final do ano.

§ 1º Os Sócios Patrimoniais terão direitos a uso de cadeiras numeradas no Estádio Municipal 14 de Dezembro.

Art. 15 Os recursos advindos da compra e venda de títulos patrimoniais do E.C. TOLEDO serão aplicados, integral e exclusivamente, em projetos e obras que representem acréscimo patrimonial à Associação.

#### DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 Os associados Contribuintes, são aqueles que contribui financeira com patrocínio de placas publicitária no Estádio municipal, e os patrocinador máster nas camisas, e também as pessoas físicas ou jurídicas que fazem doação em espécie ou em equipamentos.

§ 1º Os Sócios Contribuintes de placas publicitárias e máster, deverão manter os pagamentos em dia, para não perder os direitos estabelecidos em contratos.

§ 2º Os Sócios contribuintes, terão direitos a cadeira no estádio municipal e ingressos, que serão estabelecidos pela Diretoria Executiva e Deliberativo do clube.

§ 3º O valor das publicidades será estabelecido e proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que os aprovará para vigência anual de cada competição.

Art. 17 O Conselho Administrativo poderá cobrar ingressos dos associados e das pessoas de sua família, a fim de possibilitar a realização de competições desportivas e outros eventos quando:

a) acarretarem despesas elevadas;

- b) deveriam ser realizadas oficialmente em local não pertencente ao E.C. TOLEDO; e
- c) houver a cessão, para promoção por terceiros, das dependências do Clube.

#### DOS BENEFÍCIOS

Art. 18 O E.C. TOLEDO instituirá planos de benefícios aos seus associados, observando, para tanto, as espécies e características das diferentes formas de adesão.

#### DOS DIREITOS E DEVERES

##### Dos Direitos

Art. 19 Os associados usufruirão dos direitos previstos neste Estatuto e poderão invocá-los perante os Poderes competentes do Clube.

Art. 20 É assegurado aos associados, independentemente da forma de adesão:

- a) identificar-se como associado do E.C. TOLEDO, mediante carteira social a ser fornecida pelo Clube;
- b) conhecer o Estatuto Social e todos os demais atos normativos internos do, inclusive com obtenção de fotocópias, cujo custo deverá ser suportado pelo interessado; E.C. TOLEDO.
- c) frequentar as dependências do E.C. TOLEDO e comparecer a qualquer reunião ou evento desportivo, social, cultural ou cívico por ele promovido, subordinados sempre às normas estabelecidas neste Estatuto e demais regulamentos;
- d) visitar o Estádio, o Centro de Formação e Treinamento e o Memorial, gratuitamente, em horário previamente agendado com o setor responsável;
- e) exercer o direito de petição e ser ouvido perante a Assembleia Geral e os Conselhos Deliberativo e Diretoria Executiva, na defesa de seus direitos e nos interesses do E.C. TOLEDO;
- f) requerer, ao Conselho Deliberativo que julgue, em última instância, a pena de advertência, suspensão ou eliminação, que lhe foi imposta;
- g) pedir a exclusão do quadro social, quando regular e em dia a sua situação com a tesouraria do Clube.

Art. 21 São, também, direitos outorgados aos associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes, estes quando verificada a situação traçada no artigo 10, § 1º.

- a) integrar a Assembleia Geral, quando maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) representar ao Conselho Deliberativo, mediante petição assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados aptos a participar da Assembleia Geral, contra atos que entender danosos, praticados por qualquer membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva do E. C. TOLEDO;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária, através de edital publicado em órgão oficial ou mural do clube, por 1 (uma) vez e com a antecedência de 15 (quinze) dias, subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar, quando o Presidente do Conselho Deliberativo ou os demais membros de sua Mesa Diretora não a convocar, passados 15 (quinze) dias do prazo estatutário de sua realização; e

Certifico que o Livro de Autenticações  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte  
Dou fé

**Averbação**

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo-PR, 08/03/2022

Marcos Vinício de Lara

Agente Cartas Moço

Kely Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESPECIALIZADA AUTENTICAÇÃO

d) requerer a Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para o fim de destituir os membros efetivos do Conselho Deliberativo, quando a sua gestão for ruinosa, ou convocá-la, diretamente para o mesmo fim, quando não atendido seu requerimento, mediante edital assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, do quadro de associados beneméritos patrimoniais e contribuintes aptos a votar, publicado em órgão oficial ou jornal de circulação estadual, por 3 (três) vezes e com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 22 Os associados patrimoniais, quando maiores de 18 (dezoito) anos, poderão exercer o direito de voto e de ser votado para compor o Conselho Deliberativo, representando a respectiva classe.

Art. 23 Aos associados contribuintes com mais de 8 (oito) anos ininterruptos de adesão e, quando maiores de 18 (dezoito) anos, fica facultado o direito de participar da Assembleia Geral e de votar e de ser votado para integrar o Conselho Deliberativo, na parcela correspondente à sua forma de adesão.

#### DA CONCESSÃO DE LICENÇA

Art. 24 Admitir-se-á a concessão de licença, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, aos associados patrimoniais e contribuintes, e que será estendida automaticamente aos seus dependentes, em cujo lapso todos arcarão com 50% (cinquenta por cento) das contribuições periódicas.

§ 1º O período de licenciamento não será computado para os fins do artigo 10,

§ 2º, e impedirá a participação do associado nos jogos, eventos e demais ações desenvolvidas pelo Clube.

§ 2º O prazo citado no caput poderá ser estendido por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que o associado concorde com a cessão temporária de seu assento marcado, caso existente, a terceiros, revertendo os importes dessa nova situação aos cofres do Clube.

#### Dos Deveres

Art. 25 São deveres dos associados:

- cumprir as disposições do Estatuto, regulamentos e demais normas emanadas dos Poderes do Clube;
- manter e preservar o patrimônio social, respondendo por indenização a qualquer dano material ou moral causado ao E.C. TOLEDO;
- comportar-se com civilidade nas dependências do Clube, assim como nos deslocamentos para eventos e jogos nelas ou noutros locais realizados, em respeito à legislação vigente;
- evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer outro local em que se reúnam sob o pavilhão do E.C. TOLEDO, qualquer discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;
- pagar, pontualmente, as contribuições periódicas e taxas devidas;
- comunicar à Secretaria do Clube, por escrito, qualquer mudança de endereço; g) guardar a carteira social e apresentar-se com ela quando de seu ingresso nas dependências do Clube; e

h) participar, de forma efetiva, na promoção do desenvolvimento e na defesa do prestígio do E.C. TOLEDO.

Art. 26 Os associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes, estes últimos quando presente o direito ao voto (artigo 10, § 1º), deverão, também:

a) comparecer às Assembleias Gerais; e

b) aceitar os cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado.

#### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 27 Os associados do E.C. TOLEDO, independentemente da categoria a que pertençam, sujeitam-se ao regime disciplinar ditado neste Estatuto.

#### DAS PENALIDADES ✓

Art. 28 O associado que violar as disposições do Estatuto Social e as demais normas internas do Clube tornar-se-á passível das seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Eliminação; e
- IV- Cassação de título honorífico.

Parágrafo único. Todas as penas serão precedidas de processo administrativo próprio e aplicadas por escrito, com final anotação no cadastro do associado.

Art. 29 A competência para aplicar as penalidades é da Diretoria Executiva, com reexame posterior, em caso de recurso voluntário, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30 Será punido com advertência o associado que:

a) desprezitar qualquer membro dos Poderes do Clube, quando no exercício da função;

b) desatender, em competições ou treinamentos, as determinações recebidas; e

c) portar-se de maneira inadequada ou inconveniente nas dependências do Clube e em seus deslocamentos para jogos e eventos, ou qualquer outra espécie de reunião por ele organizada.

Art. 31 Aplicar-se-á a pena de suspensão, de até 90 (noventa) dias, quando o associado reincidir em qualquer das infrações especificadas no artigo anterior.

§ 1º Entende-se por reincidência a repetição, a qualquer tempo, de um ato de mesma ou diversa natureza, cometido pelo associado, para o qual já tenha sido advertido ou suspenso anteriormente.

§ 2º A aplicação da pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das mensalidades ou de outras contribuições a que estiver obrigado.

Art. 32 Estará sujeito à eliminação do quadro associativo aquele que:

a) for condenado, irrecorrivelmente, pela prática de infração penal incompatível com a posição de associado;



Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte

# Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo-PR/08/03/2022

Mariene Ribeiro de Lara

Karla dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

- Dou fé
- b) extraviar ou danificar qualquer bem de propriedade ou posse do E.C. TOLEDO, e comprovada a sua responsabilidade, recusar-se ao pagamento devido;
- c) facilitar o ingresso de terceiros nas dependências do Clube com o propósito de provocar desordens e prejuízos;
- d) expedir conceitos desairosos sobre qualquer membro dos Poderes do Clube, em assuntos a estes atinentes, ou acusar, publicamente, a existência de irregularidades administrativas, sem antes denunciar o fato ao Conselho Deliberativo;
- e) promover a ruína social, pelo induzimento à discórdia entre os associados;
- f) usar o Clube com o intuito de promover discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;
- g) tornar-se verdadeiramente indesejável ao convívio social, por incontinência de conduta, dentro dos recintos do Clube; e
- h) incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro associativo.

Art. 33 Aplicar-se-á a punição de cassação de título honorífico àquele que cometer as infrações previstas no artigo anterior.

Art. 34 A pena de eliminação não dará ao associado direito à restituição de contribuições pagas, nem indenização de qualquer espécie.

Art. 35 O associado que for eliminado do quadro associativo do E. C. TOLEDO, somente poderá retornar àquela condição na hipótese do Conselho Deliberativo cancelar a penalidade.

Parágrafo único. Admitido o reingresso, o associado beneficiado não poderá somar o tempo anterior de adesão para conquistar os direitos outorgados pelo artigo 10, § 1º.

Art. 36 A apuração da infração e aplicação da consequente sanção observará o seguinte procedimento, o qual deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias:

- I- Efetuada a denúncia escrita, será autuada na forma de representação e enviado o processo à Secretaria a Diretoria Executiva, que notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada dos documentos e requerimento de provas que deseje produzir;
- II- Decorrido o prazo, com ou sem defesa, será o processo distribuído entre os membros da Diretoria Executiva, cabendo ao relator designado coletar as provas que entender necessárias e indispensáveis para o perfeito esclarecimento dos fatos;
- III- A instrução do processo poderá ser acompanhada pelo denunciado e/ou seu representante legal, mas a condução dos trabalhos, o limite das intervenções e a forma, avaliação, método e extensão das provas serão determinados irrecorivelmente pelo relator designado no caso;
- IV- Finda a coleta de provas e com parecer da área jurídica do Clube, o feito será levado pelo relator à apreciação da Diretoria Executiva;
- V- Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação recebida pelo associado acerca do mencionado julgado;

- VI- O recurso será distribuído e relatado por um dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, sendo o julgamento tomado pela maioria simples dos presentes à reunião convocada para tal finalidade; e
- VII- As comunicações ao denunciado, durante o processado, serão consideradas válidas quando endereçadas ao local de domicílio constante de seu cadastro perante o Clube.

#### DO ASSOCIADO INADIMPLENTE

Art. 37 O associado inadimplente ficará sujeito à suspensão e subsequente exclusão do quadro social.

§ 1º Será suspenso automaticamente, por prazo indeterminado, o associado que atrasar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, a qualquer título.

§ 2º O inadimplemento de 3 (três) mensalidades consecutivas importará na exclusão do quadro social, o que ocorrerá quando, depois de notificado pela Diretoria Executiva e expirado o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da comunicação, não sobrevier o pagamento da pendência.

§ 3º Satisfeita a obrigação antes do desfecho do processo de exclusão, cessará a suspensão.

#### TRANSMISSÃO DOS DIREITOS AOS SUCESSORES

Art. 38 Somente mostra-se admissível a transmissão dos direitos inerentes aos associados beneméritos e patrimoniais.

Art. 39 Falecendo o associado benemérito, ao cônjuge supérstite serão concedidas as mesmas regalias a ele conferidas, excetuado o direito de votar e ser votado e a prerrogativa de pertencer aos Conselhos e a Diretoria Executiva.

Art. 40 A transferência de título patrimonial, por atos entre vivos ou em razão de sucessão hereditária, importará no pagamento de taxa de transmissão equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da última série emitida pelo E.C. TOLEDO e, no caso de ocorrer entre parentes até o terceiro grau, nas linhas reta, colateral e por afinidade, de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A mudança de titularidade somente será admitida após a quitação das contribuições periódicas e taxas que, eventualmente, estejam em atraso.

Art. 41 O título patrimonial cancelado ou pertencente a associado que tiver sido excluído do quadro social do E.C. TOLEDO não poderá ser objeto de transferência para terceiros.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PODERES DO CLUBE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 42 São Poderes constituídos do E.C. TOLEDO:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal; e
- IV- Diretoria Executiva.

Certifico que o Selo de Autenticidade De Atos foi afixado na última folha do Documento entregue para a parte

Dou fé

Art. 43 Os membros integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados e estarão impedidos de manter qualquer tipo de relacionamento profissional na condição de procurador de atletas, empresário, atleta ou agente de atletas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades.

**Averbação**

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo, PR, 08/03/2022

Agente Credenciado Interna

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44 A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo do E.C. TOLEDO.

Art. 45 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- b) destituir os membros da Diretoria Executiva;
- c) decidir sobre a realização de transações que importem em alienação ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis do E.C. TOLEDO, após manifestação favorável do Conselho Deliberativo;
- d) promover alterações estatutárias, após análise e aprovação do Conselho Deliberativo; e
- e) dispor sobre dissolução, fusão e incorporação ✓

Art. 46 A Assembleia Geral compõe-se dos associados beneméritos, patrimoniais e dos associados contribuintes e sócio torcedor, desde que quites com as suas obrigações perante o Clube, reunindo-se:

- I- Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda terça-feira do mês de dezembro, para eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo, por convocação do Presidente desse colegiado;
- II- Extraordinariamente:

- a) sob a convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou de 1/5 (um quinto) do quadro associativo de beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar, nas condições e para a finalidade prevista na alínea "d" do artigo 21;
- b) para preencher as vagas de membros do Conselho Deliberativo, mediante convocação do respectivo Presidente; ou quando houver demissão coletiva nesse órgão de Poder, sob a convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) com o objetivo de destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Diretoria Executiva;
- d) para apreciar proposta de alienação ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis pertencentes ao Clube, desde que, anteriormente, haja concordância do Conselho Deliberativo;
- e) visando promover alterações estatutárias; e ✓
- f) para decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação do TOLEDO E.C., sob a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, após decisão favorável desse órgão. ✓

Art. 47 Os editais de convocação da Assembleia Geral serão afixados na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e deverão ser publicados no endereço eletrônico do E.C. TOLEDO ([www.toledoec.com.br](http://www.toledoec.com.br)) e em órgão oficial, em que constará a ordem do dia, por 1 (uma) veze e com a antecedência de 15 (quinze) dias da reunião, que indicará o local, a data e o horário do início dos trabalhos.

§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão efetuadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ressalvadas as exceções dispostas neste Estatuto, e a votação processada por escrutínio secreto.

§ 2º No caso de impedimento, recusa ou omissão do Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação deverá ser feita pelos demais membros de sua Mesa Diretora; persistindo, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) do quadro associativo de beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar.

Art. 48 O quorum para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos das alíneas "a", "c", "d", "e" e "f", do inciso II, do artigo 46, exigirá o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados aptos à sua integração, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. As demais reuniões da Assembleia Geral, inclusive as ordinárias, constituir-se-ão, na hora marcada, com a presença de metade mais um dos associados, e meia hora mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando, sempre, pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 49 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na hipótese prevista pela alínea "d" do artigo 21, por qualquer dos presentes, mediante votação.

Art. 50 Somente participarão da Assembleia Geral os associados que assinarem o livro de presença.

Parágrafo único. O exercício do direito de voz e voto é pessoal e intransmissível, não se admitindo representação por mandato.

Art. 51 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, lavrada em livro próprio.

Parágrafo único. A ata deverá conter a assinatura do Presidente e daquele que secretariar os trabalhos, bem como, facultativamente, de todos os presentes que assim desejarem.

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO ✓

Art. 52 O Conselho Deliberativo constitui o Poder soberano do Clube, representando a manifestação coletiva dos associados.

Art. 53 O Conselho Deliberativo será composto por 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes), eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, além dos considerados como membros natos.

Parágrafo único. São membros natos do Conselho Deliberativo:

- a) os associados beneméritos;
- b) os ex-Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva que tenham cumprido mais de 1/3 (um terço) de seu mandato.

Art. 54 Os 20 (vinte) membros efetivos do Conselho Deliberativo advirão do quadro de associados patrimoniais e contribuintes, observando-se a igualdade no número de assentos para cada uma das categorias.

Art. 55 Ao Conselho Deliberativo compete:

Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do

Documento entregue para a parte

Dou fé

**Averbação**

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo-PR 08/03/2022

Mariene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

PROFESSORES AUTORIZADOS

- a) eleger, dentre os seus membros efetivos e/ou natos, a sua Mesa Diretora;
- b) nomear, dentre os seus membros efetivos e/ou natos, aqueles que ocuparão os cargos que compõem a Diretoria Executiva;
- c) nomear, dentre os seus membros efetivos e/ou natos, os integrantes do Conselho Fiscal;
- d) instituir e zelar pelo efetivo cumprimento do planejamento estratégico do Clube;
- e) apreciar o plano orçamentário e o programa administrativo e de obras, proposto pela Diretoria Executiva, efetuando os reparos necessários à preservação dos interesses do E.C. TOLEDO;
- f) definir o organograma e detalhar as atribuições de cada órgão de execução, ouvido previamente a Diretoria Executiva;
- g) expedir os regulamentos e demais normas internas, em complemento às disposições estatutárias;
- h) examinar e criticar o relatório das atividades desenvolvidas pelo Clube e, após parecer do Conselho Fiscal, acolher ou não a prestação de contas e o balanço final do exercício apresentados pela Diretoria Executiva;
- i) analisar, periodicamente e após parecer do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros do E.C. TOLEDO, determinando, em sequência, as providências que julgar necessárias;
- j) conceder licença de até 90 (noventa) dias, por motivo justificado, aos membros de sua Mesa Diretora da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- k) apurar a responsabilidade e punir os membros do Conselho Fiscal, quando estes não cumprirem com as suas atribuições ou afrontarem o presente Estatuto e os interesses do E.C. TOLEDO;
- l) destituir os membros do Conselho Fiscal e, no caso de vacância, preencher as vagas existentes no respectivo órgão;
- m) instaurar processo para aplicação das sanções cabíveis aos membros da Diretoria Executiva, quando constatadas infrações à lei e ao Estatuto;
- n) processar e, caso confirmada alguma das hipóteses do artigo 107, impor demissão aos ocupantes de cargos eletivos do Clube;
- o) administrar o ESPORTE CLUBE TOLEDO, no caso de destituição e demissão ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, providenciando, em no máximo 60 (sessenta) dias, a respectiva eleição, visando à complementação do mandato;
- p) conceder o título de associado benemérito ou honorário, e outras honrarias;
- q) definir os valores das contribuições periódicas e das taxas decorrentes de serviços e da manutenção do patrimônio, além de cadeiras e espaços nas dependências do Clube, apontando o período de sua vigência;
- r) julgar os recursos apresentados por associados em face de penalidade aplicada pela Diretoria Executiva;

s) regulamentar a sistemática de requisição de quantias, realização de pagamentos e de comprovação dos gastos da Associação; e

t) ordenar e manter, sob a sua indicação, a contratação de empresa especializada em auditoria, a qual deverá subsidiar o Conselho Fiscal no desempenho de suas atribuições.

Art. 56 É também da competência do Conselho Deliberativo;

a) estabelecer o quantitativo de títulos patrimoniais do ESPORTE CLUBE TOLEDO e o seu valor, além de definir as condições para a sua aquisição, ouvidos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

b) decidir acerca da constituição de sociedade empresarial ou sobre a participação em capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, com vistas a atender às suas finalidades;

c) admitir a celebração de contrato ou convênio para cogestão do Clube ou atuação em parceria, definindo regras e limites de atuação e a distribuição de responsabilidades e o emprego de recursos;

d) autorizar a exploração do patrimônio do Clube, mediante transferência parcial e temporária a terceiros;

e) analisar e admitir alterações estatutárias, submetendo-as, em sequência, à definição da Assembleia Geral;

f) instruir processo e dizer sobre dissolução, fusão ou incorporação do E.C. TOLEDO, encaminhando sua posição à ratificação da Assembleia Geral; e

g) determinar a forma de aplicação e interpretação deste Estatuto e das demais normas internas, bem como resolver os casos omissos e, soberanamente, quaisquer atos de administração que forem submetidos à sua apreciação.

Art. 57 Compete igualmente ao Conselho Deliberativo:

a) autorizar a Diretoria Executiva a efetuar despesas que excedam, no ano social, a receita arrecadada, quando verificadas situações excepcionais e devidamente justificadas;

b) aceitar o recebimento de doações em dinheiro;

c) aprovar a obtenção de empréstimos em pecúnia quando excedentes à previsão orçamentária e, em qualquer situação, aqueles que impliquem em antecipação de receitas futuras do TOLEDO E.C.

d) examinar a hipótese de alienação ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis do E.C. TOLEDO, submetendo o tema, no caso de parecer favorável, à decisão final da Assembleia Geral;

e) possibilitar a realização de transações que importem em alienação ou imposição de ônus reais sobre bens móveis do E.C. TOLEDO, estes que expressem valor de mercado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O limite traçado na alínea "e" será atualizado anualmente, observando-se índice oficial que o Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, entender adequado.

Art. 58 A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, eleita para um mandato de 4 (quatro) anos, será composta por:

## CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte  
Dou fé

## Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas  
Protocolado sob Nº 11806  
Registrado sob Nº 156  
Averbação Nº 7  
Toledo-PR 08/03/2022  
Márcia Ribeiro de Lara  
Agente Delegado Interno  
Kátia dos Santos Melo  
Márcia Fabiana de Melo Pereira  
ESCRITORES AUTORIZADOS

- I- Presidente;
- II- Primeiro Vice-Presidente;
- III- Segundo Vice-Presidente;
- IV- Primeiro Secretário; e
- V- Segundo Secretário.

§ 1º Aos membros da Mesa Diretora são exigidos mais de 20 (VINTE) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade.

§ 2º É vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição interna da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 59 O Conselho Deliberativo contará com receita própria, proveniente da contribuição mensal dos Conselheiros e do repasse dos importes estimados no orçamento do Clube, a qual será administrada pela sua Mesa Diretora e acompanhada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de pessoal, e ordens de pagamento serão ditadas pela Presidência do Conselho Deliberativo e, na hipótese de emprego de recursos do Clube, satisfeitas pela Diretoria Executiva.

Art. 60 Compete à Presidência do Conselho Deliberativo:

- a) convocar a Assembleia Geral, nas hipóteses definidas neste Estatuto;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, coordenando os respectivos trabalhos;
- c) exercer a representação do Conselho Deliberativo, internamente, perante os demais Poderes do Clube, e externamente, quando for o caso;
- d) nomear os membros de comissões permanentes ou temporárias, constituídas e integradas pelos membros do Conselho Deliberativo e, caso a situação, de outros Poderes do Clube; e
- e) representar o E.C TOLEDO, constituindo advogado para o fim de processar civil e criminalmente, quando for o caso, o responsável pelos danos advindos de excesso de mandato, omissão ou ato praticado contra disposição legal ou estatutária.

Art. 61 A Secretaria do Conselho Deliberativo tem a atribuição de redigir todas as atas de suas reuniões e de manter sob sua guarda o livro ata e demais documentos de responsabilidade do Conselho.

Art. 62 O Conselho Deliberativo reúne-se:

I- Ordinariamente:

- a) bimestralmente, para tratar de assuntos de sua competência;
- b) nos meses de maio, julho e outubro para apreciar os balancetes financeiros do Clube, em que presente o parecer do Conselho Fiscal, e para tratar de assuntos relativos ao TOLEDO E.C.;
- c) anualmente, no mês de dezembro e após parecer do Conselho Fiscal, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e

d) anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, no mês de abril, para conhecer, discutir e votar o relatório de atividades e a prestação de contas e o balanço final referentes ao exercício anterior.

II- Extraordinariamente:

a) cumprir as demais disposições legais e estatutárias;

b) quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de interesse do E.C. TOLEDO; e

c) por solicitação do Conselho Fiscal, quando a juízo desse órgão tiver que deliberar sobre assuntos graves e urgentes.

Art. 63 As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão efetivadas com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, constando do edital a matéria a ser discutida e votada.

Parágrafo único. O edital convocatório será afixado na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e publicado no endereço eletrônico do E.C. TOLEDO ([www.toledo.com.br](http://www.toledo.com.br)), expedindo-se, ainda, correspondência aos Conselheiros.

Art. 64 O chamamento às reuniões poderá ocorrer em face da iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, quando o seu pedido de convocação não for atendido pelo Presidente.

Art. 65 O quórum das reuniões do Conselho Deliberativo constituir-se-á, em primeira convocação, pela maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, pela presença de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo único. Não obtido o quórum na forma prevista no caput, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, em terceira convocação, 30 (trinta) minutos depois de esgotado o prazo da segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 66 As proposições, os processos – inclusive os de definição do orçamento e de prestação de contas – e todas as demais matérias da competência do Conselho Deliberativo serão distribuídos e relatados por um dos membros da Mesa Diretora, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes, salvo se a matéria exigir resultado qualificado conforme previsão contida neste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 67 Somente participarão das reuniões os Conselheiros que assinarem o livro de presença.

Parágrafo único. O exercício do direito de voz e voto é pessoal e intransmissível, não se admitindo representação por mandato.

Art. 68 Deverão comparecer nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, os membros dos Conselhos Fiscal e Diretoria Executiva, assim como qualquer outro integrante da estrutura administrativa do E.C. TOLEDO

Parágrafo único. Não sendo a hipótese de presença obrigatória, e quando assim desejarem, os membros dos Conselhos Fiscal e Diretoria Executiva poderão acompanhar as reuniões do Conselho Deliberativo, expressando posição acerca dos assuntos em debate pelos respectivos presidentes, mas sem direito a voto.

De Atos foi afixado na última folha do Documento entregue para a parte Dou fé

# Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Teleg. PR 08/03/2022

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

RESPONSÁVEIS AUTORIZADOS

Art. 69 O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, pelos Secretários e estes pelos Conselheiros convidados pelo dirigente da reunião.

Parágrafo único. Em caso de ausência de todos os membros da Mesa Diretora, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá a sessão.

Art. 70 As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelos membros da Mesa Diretora, bem como, facultativamente, por todos os presentes que assim desejarem.

Art. 71 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem apresentar a necessária justificativa;
- b) deixar de contribuir com as taxas estabelecidas; e
- c) praticar, a critério do Conselho Deliberativo, atos inamistosos ou que importem em degradação do conceito do Clube.

§ único. Em caso de perda de mandato de membro do conselho deliberativo, por qualquer das razões acima elencadas, ou por renúncia, assumirá membro suplente considerando a respectiva votação nominal, e, em caso de empate na votação nominal será considerada a ordem de idade, assumindo o mais velho.

Art. 72 Os integrantes do Conselho Deliberativo responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 73 O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos e empossado juntamente com o Conselho Administrativo, será composto por 5 (cinco) membros efetivos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 74 Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho Deliberativo com mais de 20 (vinte) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade, contando, preferencialmente, com atuação profissional nas áreas de Contabilidade, Economia, Finanças, Administração ou Direito.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho Fiscal aqueles que possuem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e de seus órgãos de execução, bem como de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria.

§ 2º É também vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição interna do Conselho Fiscal.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar ou desempenhar quaisquer outras funções na estrutura do Clube.

§ 4º O membro mais idoso do Conselho Fiscal substituirá o seu Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 75 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente;
- b) examinar, em todos os meses do ano, os livros contábeis, documentos, comprovantes e balancetes financeiros, expressando manifestação em parecer, submetendo-o, na sequência, à análise do Conselho Deliberativo;
- c) denunciar, ao Conselho Deliberativo, erros, fraudes ou crimes verificados em prejuízo dos bens e direitos do E.C. TOLEDO;
- d) fiscalizar o cumprimento das deliberações das entidades esportivas superiores e praticar os atos que estejam no âmbito de suas atribuições;
- e) apurar a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Executiva por omissão, excesso de mandato e prática de atos violadores à lei e ao Estatuto e demais normas internas, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo para as medidas cabíveis;
- f) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes à deliberação desse órgão;
- g) acompanhar a realização dos procedimentos de auditoria interna ou sob a execução de empresas especializadas;
- h) analisar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, apresentando parecer técnico em até 15 (quinze) dias, com posterior envio à apreciação do Conselho Deliberativo;
- i) emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anual encaminhados pela Diretoria Executiva, reduzindo-o a termo e o apresentando ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de março de cada ano;
- j) efetuar a verificação e dar parecer sobre os balancetes e a contabilidade do TOLEDO E.C., no caso de vacância e substituição dos titulares da Diretoria Executiva e de seus órgãos de execução;
- k) expressar posição acerca de atos que impliquem constituição ou participação societária e, ainda, de disposição do patrimônio do Clube;
- l) ditar normas suplementares referentes à orçamentação e finanças, nos moldes estabelecidos neste Estatuto; e
- m) sugerir a Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da Associação.

Art. 76 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria presente às reuniões, constituindo-se estas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Certifico que o Selo de Autenticidade De Atos foi afixado na última folha do Documento entregue para a parte

**Averbação**

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

De 08/03/2022

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina  
Katia dos Santos Melo  
de Melo Pereira  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Art. 77 Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão constar em ata assinada pelos presentes, considerando-se nulos e, por conseguinte, da responsabilidade pessoal dos executores, os atos praticados com a preterição dessa formalidade.

Art. 78 Os integrantes do Conselho Fiscal responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

### DA CRIAÇÃO DE ENTIDADE CAPTADORA DE RECURSOS

Art. 79 Com aprovação do Conselho Deliberativo, o Esporte Clube Toledo, poderá criar Associação ou Entidade de propósito específico com finalidade de:

I – utilizar esportes olímpicos e/ou modalidades esportiva amadoras com instrumento de formação, e criação de valores, de inclusão social e responsabilidade social e ambiental, gerando para indivíduos especialmente ligados a grupos e comunidades de baixa renda a oportunidade de pratica esportiva de capacitação profissional, viés de inclusão educacional e social;

II – utilizar a pratica esportiva amadora como ferramenta de conscientização, promoção dos valores morais e éticos dos jovens, capacitação de pessoas possibilidade através da inclusão e perspectiva de um futuro melhor;

III – colaborar, sempre que possível, ou firmar convênios com os poderes públicos e/ou entidades congêneres em benefício de atividades, esportivas, educacional, sociais e culturais ligadas a grupos e comunidade de baixa renda e/ou;

IV – fomentar suas atividades com esportes amadores, incluindo, mas não se limitando, mediante identificação e execução de patrocínios com pessoas físicas e jurídicas, o Ministério dos Esportes, via Lei de incentivo ao Esporte, bem como arrecadação de recursos através de prestação de serviços especializados ou locação de seus bens moveis ou imóveis vinculados às suas atividades e a seus ativos;

V – ocorrendo a criação de uma entidade, prevista neste artigo, caberá ao Conselho Deliberativo, através de suas proposição forma de indicação e de mandato de seus dirigentes, assim como o direcionamento dos recursos.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 A Diretoria Executiva é o órgão executivo do ESPORTE CLUBE TOLEDO, nomeado pelo Conselho Deliberativo para mandato de 4 (quatro) anos, e a quem compete a sua administração, sendo composto por:

- I- Presidente;
- II- Primeiro Vice-Presidente;
- III- Primeiro Tesoureiro;
- IV- Segundo Tesoureiro;
- V- Secretário-Geral.

Art. 81 Os membros Diretoria Executiva serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho Deliberativo, com mais de 20 (vinte) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade.

§ 1º Não poderão compor a Diretoria Executiva aqueles que possuem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho

Deliberativo e com os membros do Conselho Fiscal, bem como de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria.

§ 2º É também vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição interna da Diretoria Executiva.

Art. 82 A Diretoria Executiva manter-se-á reunida, em caráter permanente, visando apreciação das questões de interesse do Clube.

Art. 83 São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) coordenar a administração e desenvolver programas, projetos e ações próprias ao atendimento das finalidades da Associação;
- b) elaborar, até 30 (trinta) dias depois de empossado, pedido de revisão do plano orçamentário para o primeiro ano de mandato e o programa administrativo e de obras para a sua gestão, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária do exercício seguinte, visando análise e parecer, além de posterior envio à apreciação do Conselho Deliberativo;
- d) propor ao Conselho Deliberativo, para aprovação, os regulamentos internos do E.C. TOLEDO;
- e) escolher e nomear os ocupantes de cargos executivos do Clube, sendo estes Diretor de Futebol e Gerente Administrativo;
- f) autorizar a contratação de atletas e a dispensa de atletas, em concordância com o Coordenador Esportivo, observadas as previsões orçamentárias;
- g) criar cargos remunerados, bem como admitir e demitir empregados;
- h) contratar serviços profissionais especializados, em caráter temporário ou permanente, para atender os diversos setores do Clube, quando se fizerem necessários;
- i) solicitar autorização aos demais Poderes do Clube, no âmbito de suas competências, e quando necessário, para dispor sobre o patrimônio e obter empréstimos;
- j) encaminhar ao Conselho Fiscal, a cada mês, os balancetes financeiros, disponibilizando, para averiguação, livros contábeis, documentos e comprovantes;
- k) elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas, bem como a prestação de contas e o balanço final do exercício, encaminhando-os, em conjunto, ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de fevereiro;
- l) aplicar aos associados as penas disciplinares previstas neste Estatuto; e
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as leis e os regulamentos das entidades superiores e as normas editadas pelo TOLEDO E.C.

Art. 84 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte

**Averbação**

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Processo Nº 7

Toledo-PR 08/03/2022

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna

Katia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

Empregados Autorizados

- Dou fé
- a) presidir o Conselho Administrativo, representando-o nas reuniões com os demais Poderes do Clube;
- b) responder pela gestão administrativa, financeira e finalística do E.C. TOLEDO;
- c) solicitar a convocação ou, nas hipóteses previstas neste Estatuto, convocar a Assembleia Geral;
- d) representar o E.C. TOLEDO em suas relações externas, inclusive subscrevendo contratos e convênios, e em juízo, podendo, para tanto, designar outros representantes dentre os demais integrantes da Diretoria Executiva;
- e) solicitar a reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- f) expor o plano de metas e de ações, assim como a proposta orçamentária, nos moldes definidos neste Estatuto;
- g) cientificar o Conselho Deliberativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do ato de nomeação, acerca dos titulares das Superintendências Administrativa e Esportiva e demais chefias executivas do Clube;
- h) assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e os demais documentos que impliquem em modificação do fundo financeiro do E.C. TOLEDO;
- i) apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo E.C. TOLEDO;
- j) encaminhar, periodicamente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal; e
- k) resolver, ad referendum da Diretoria Executiva, os assuntos administrativos reputados urgentes.

Art. 85 Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) atuar, por delegação do Presidente, em áreas específicas da administração.

Art. 86 Compete ao primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- a) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e os demais documentos que impliquem em modificação do fundo financeiro do E.C. TOLEDO;
- b) coordenar o grupo responsável pelo planejamento plurianual do E.C. TOLEDO; e
- c) atuar, por delegação do Presidente, em áreas específicas da administração.

Art. 87 Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 88 Compete ao Secretário-Geral da Diretoria Executiva:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) responder pela guarda e conservação dos documentos de constituição e funcionamento do Clube;

- d) controlar e manter atualizada a nominada dos integrantes do quadro associativo; e
- e) atuar, por delegação do Presidente, em outras áreas específicas da administração.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos do Secretário-Geral, as suas atribuições serão cumuladas por qualquer dos membros do Conselho de Administração, mediante designação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 89 As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria presente às reuniões, constituindo-se estas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 90 Todas as deliberações da Diretoria Executiva deverão constar em ata assinada pelos presentes, considerando-se nulos e, por conseguinte, da responsabilidade pessoal de seus executores, os atos administrativos praticados com a preterição dessa formalidade.

Art. 91 Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 92 As eleições serão realizadas por convocação da Assembleia Geral, a cada quadriênio, na segunda terça-feira do mês de dezembro, visando o preenchimento dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo.

§ 1º Cada associado terá direito a um único voto, independentemente de contar com adesão a mais de uma categoria ou de possuir mais de um título patrimonial.

§ 2º O edital convocatório observará o contido no artigo 47.

Art 93 A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito, publicará a relação dos associados habilitados a votar e a ser votado, tendo se a ocasião como marco para verificação das condições de eleitor e de candidato, quais sejam:

- a) adesão ao Clube, observando-se a categoria e o tempo de vinculação;
- b) regularidade do pagamento das contribuições periódicas; e
- c) idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os associados que completarem os requisitos necessários para integrar o colégio eleitoral em época posterior ao lapso citado no caput não poderão participar das eleições.

Art. 94 Na mesma oportunidade, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo fará a nomeação dos membros integrantes da Junta Eleitoral, escolhidos dentre aqueles que componham a Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 3 (três) Mesários e 3 (três) Suplentes.

Art. 95 Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados, bem como o parcelamento de débitos porventura existentes, no período de 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

Certifico que o Selo de Autenticidade De Atos foi afixado na última folha do Documento entregue para a parte

Dou fé

Art. 96 As chapas interessadas, integradas com a proporção exigida nos artigos 22, 23 e 54, farão sua inscrição na Secretaria do Clube, até 30 (trinta) dias antes das eleições, acostando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição ao processo eleitoral, em que apontada ciência e concordância com as regras definidas por este Estatuto;
- b) identificação do nome da chapa e de seus membros, estes com qualificação completa e outorga de poderes para estar presente no certame; e
- c) declaração da Secretaria do Clube de que os candidatos preenchem os requisitos de associação, tempo de adesão e regularidade no pagamento de suas contribuições periódicas, além de comprovação, por identidade civil válida, de que ostentam a idade indispensável para concorrer aos cargos em disputa.

Parágrafo único. Para representação no processo eleitoral, a chapa deverá indicar 2 (dois) de seus integrantes, os quais poderão atuar em conjunto ou isoladamente.

Art. 97 Eventuais impugnações serão admitidas até 5 (cinco) dias depois do encerramento do prazo de inscrições das chapas, assegurando-se o direito de resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 98 Após análise da documentação, caberá à Junta Eleitoral decidir, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de candidatura e impugnações, podendo admitir a substituição de integrantes da chapa até este momento.

Art. 99 Na data marcada e no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min horas, a Assembleia Geral estará reunida para recepção dos votos, apresentados de forma secreta e recepcionados em urnas próprias; concluída a votação, a Junta Eleitoral efetuará a apuração e contabilizará o resultado, que será outorgado à chapa que obtiver a maioria simples dos votos, apresentando-o à presidência dos trabalhos.

§ 1º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de adesão de cada um de seus componentes, no quadro social do Clube, for maior; persistindo a igualdade, será eleita a chapa cuja soma da idade de seus integrantes for superior; e caso ainda se mantenha o empate, a que contiver o candidato mais idoso.

§ 2º Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.

Art. 100 Proclamada a chapa vencedora, dar-se-á ciência aos presentes da nominata dos novos membros do Conselho Deliberativo e se anunciará a efetivação de eleições para a sua Mesa Diretora, para o Conselho Fiscal e para os cargos da Diretoria Executiva, em sessão a ser realizada na terça-feira subsequente.

Art. 101 Com a posse de seus novos componentes, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre os seus membros, os 5 (cinco) integrantes de sua Mesa Diretora; após, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre seus membros, os 5 (cinco) integrantes do Conselho Fiscal e os 5 (cinco) ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva.

§ 1º Os trabalhos da sessão serão coordenados pelos 5 (cinco) associados mais idosos.

§ 2º As escolhas mencionadas no caput dar-se-ão mediante escrutínio secreto, apresentando os candidatos seu desejo em concorrer, isto em chapas inscritas até o início da votação.

**Averbação**

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Avenida Nº 7

Toledo, PR, 08/03/2022

Marlene Ribeiro de Lara

Ageria Delegada Interna  
Katia dos Santos Melo  
Mara Fabiana de Melo Pereira  
COORDENADORAS

§ 3º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de adesão de cada um de seus componentes, no quadro social do Clube, for maior; persistindo a igualdade, será eleita a chapa cuja soma da idade de seus integrantes for superior; e caso ainda se mantenha o empate, a que contiver o candidato mais idoso.

§ 4º Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.

§ 5º A posse dos eleitos ocorrerá em momento posterior ao encerramento das escolhas, ainda na mesma sessão.

Art. 102 Com a eleição para o Conselho Fiscal e para os cargos da Diretoria Executiva, os escolhidos ficarão automaticamente licenciados do Conselho Deliberativo.

Art. 103 O edital de chamada, contendo o rol de associados com direito a voto (artigo 92), deverá ser afixado na sede do E.C. TOLEDO, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e divulgados no endereço eletrônico do Clube ([www.ectoledo.com.br](http://www.ectoledo.com.br)).

Art. 104 É garantido o acompanhamento, pelos candidatos e pelos meios de comunicação, de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 105 Os mandatos têm início com a posse dos eleitos.

Art. 106 Os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser reeleitos por uma única vez para integração aos respectivos colegiados.

Parágrafo único. São inelegíveis, para idênticos colegiados e somente para o mandato imediatamente subsequente, os parentes, até o terceiro grau, dos ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

#### DA PERDA DO MANDATO

Art. 107 Perderão imediatamente o mandato os membros dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal e os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva que vierem a sofrer a penalidade de eliminação do quadro associativo.

§ 1º Se a penalidade for de suspensão, o apenado será afastado do colegiado pelo período em que perdurar a sanção, hipótese em que o seu substituto assumirá temporariamente a respectiva vaga.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior será igualmente aplicado aos licenciados e àqueles que se mostrarem inadimplentes com o Clube.

Art. 108 São causas representativas de gestão ruínosa, ou a ela equiparadas, e passíveis de destituição ou demissão dos Conselhos e demais Órgãos do E.C. TOLEDO:

- a) a prática de atos que conflitam com as finalidades da Associação;
- b) a afronta ou burla ao processo eleitoral, mediante fraude ou abuso de direito;
- c) a inobservância, quando da gestão, dos princípios consignados no artigo 129;
- d) a atuação comissiva ou omissiva em excesso de mandato, com violação à lei e às disposições estatutárias;

Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte

**Averbação**

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo-PR 08/03/2022

Marlene Ribeiro de Lara

Carla dos Santos Melo

Isabela de Melo Pereira

SECRETARIA AUTORIZADA

- e) a realização de atos de alienação, exploração ou oneração do Clube e de seu patrimônio, sem a observância das regras traçadas no presente Estatuto;
- f) o cometimento de graves erros administrativos, com ou sem dolo, que espelhem inapetência para o labor ou incapacidade, além de fraudes e crimes, com conseqüente prejuízo ao E.C. TOLEDO;
- g) a ausência de apresentação, exame ou apreciação do plano orçamentário anual, assim como do relatório de atividades e da prestação de contas e do balanço final do exercício, além dos balancetes mensais e demais documentos contábeis;
- h) a utilização inadequada de valores, em desrespeito ao orçamento, e o endividamento da Associação em limites não aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- i) o desatendimento ao procedimento formal competitivo para efetivação de despesas administrativas, quando o valor assim o exigir;
- j) a rejeição das contas anuais prestadas pelo Conselho Administrativo;
- k) a manutenção de relacionamento incompatível e inadequado com cogestores e parceiros, em clara confusão de interesses e com o objetivo de prejudicar e lesar o Clube;
- l) o desrespeito às vedações, incompatibilidades e impedimentos, dentre eles os derivados da percepção de remuneração, da atuação em prol e em representação de atletas e os provenientes do parentesco;
- m) a falta de cumprimento às comunicações e requisições previstas nos artigos 131 e 134, além do não comparecimento às convocações (artigo 68) e o desatendimento às ordens emanadas pelo Conselho Deliberativo;
- n) a ausência reiterada e injustificada às reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva; e
- o) nas demais situações previstas neste Estatuto e na incidência em qualquer outra falta ou irregularidade que, por sua natureza e gravidade, torne indigna a sua continuação nos postos de comando do Clube.

Art. 109 As hipóteses elencadas no artigo anterior poderão ensejar a demissão coletiva do colegiado ou, restringindo-se a infração a determinado membro, limitar-se à saída dessa pessoa.

Art. 110 Os faltosos igualmente responderão por seus atos comissivos ou omissivos nas esferas civil e criminal, ficando obrigados a ressarcir o Clube pelos prejuízos e danos causados.

Art. 111 O processo de destituição ou demissão terá início perante o Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurado aos demandados o exercício do direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, todavia, ser imposto o seu afastamento cautelar e provisório.

Parágrafo único. Caso figure a integralidade do Conselho Deliberativo, ou de sua Mesa Diretora, como alvo da sanção, o procedimento será desenvolvido, desde logo, pela Assembleia Geral.

#### DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS MANDATÁRIOS

Art. 112 No caso de falta ou de impedimentos eventuais, os componentes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão substituídos pelos

demais membros dos colegiados, nos moldes traçados nos artigos 69; 74, § 4º; 84, alínea "a"; 85, alínea "a"; 86, alínea "a"; e 87, alínea "a" e seu parágrafo único.

Art. 113 Ocorrendo a vacância, proveniente de demissão coletiva ou individual, renúncia, morte ou qualquer outra causa de afastamento definitivo, proceder-se-á à nova escolha pelos Poderes competentes do Clube.

§ 1º A escolha deverá observar as regras traçadas para o processo eleitoral ordinário, considerando o cargo em aberto.

§ 2º Caso a vacância ocorra nos últimos 2 (dois) anos do mandato, e apenas em relação aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretários da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, e Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, ocorrerá a sucessão pelos substitutos eventuais. O último cargo, à ocasião vago, será preenchido por eleição, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º A complementação do Conselho Deliberativo, mediante eleição pela Assembleia Geral, somente será necessária na hipótese de vacância de 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos.

§ 4º Em qualquer dos casos, os eleitos concluirão o período de seus antecessores.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

Art. 114 O patrimônio do ESPORTE CLUBE TOLEDO é constituído de:

- a) nome e apelidos;
- b) pavilhão, distintivo, flâmulas e uniformes;
- c) hinos; d) bandeiras, mascotes e outros símbolos;
- e) troféus e medalhas;
- f) valores, créditos, títulos e direitos, inclusive os possessórios sobre imóveis;
- g) quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que o Clube detiver participação;
- h) marcas e patentes de sua propriedade intelectual;
- i) móveis identificados como integrantes do acervo e imóveis registrados em seu nome; e
- j) direitos, totais ou parciais, inerentes aos atletas vinculados ao Clube, inclusive os provenientes de sua formação.

Art. 115 Os principais símbolos do ESPORTE CLUBE TOLEDO são o pavilhão, a flâmula, o distintivo e os uniformes

§ 1º O pavilhão será composto por três faixas de cor vermelha, amarelo e azul, intercaladas e sobrepondo-se o distintivo no qual figura as iniciais E.C. T. no seu canto esquerdo.

§ 2º A flâmula conterá as cores do Clube e seu distintivo.

Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte  
Dou fé

# Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas  
Protocolado sob Nº 11806  
Registrado sob Nº 156  
Associação Nº 7  
Toledo-PR 08/03/2022

Marlene Ribeiro de Lara

Procuradora Geral  
Rafael dos Santos Melo  
Maria Fabiana de Melo Pereira  
ES AUTORIZADOS

§ 3º O distintivo contará com as três letras iniciais do clube E.C. T., no centro um círculo branco e abaixo uma faixa com o nome TOLEDO.

§ 4º Os uniformes oficiais do E.C. TOLEDO serão confeccionados nas cores AZUL (primeiro uniforme), admitidos detalhes em amarelo e vermelho, o segundo da cor Vermelho e o Terceiro da cor amarela, todos com detalhes e outro, na cor predominantemente branca (quarto uniforme), com detalhes em amarelo, vermelho e azul

§ 5º Será admitido um quinto uniforme, em caráter comemorativo, com características diversas do previsto no parágrafo anterior, que será confeccionado em conformidade com as definições ditadas pela Diretoria Executiva.

§ 6º Os uniformes poderão trazer estampada publicidade e/ou identificação de patrocínio, desde que previamente ajustadas com o Clube.

Art. 116 A praça de desportos do E.C. TOLEDO, será o Estádio Municipal 14 de Dezembro, em concessão de uso com o município de Toledo.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou mudança em sua localização implicará, necessariamente, na manutenção da atual denominação, podendo-se, todavia, a critério do Conselho Deliberativo, agregar nome complementar.

Art. 117 A alienação do patrimônio do E.C. TOLEDO dependerá da manifestação favorável de seus Poderes, nos moldes definidos neste Estatuto, em especial nos artigos 45, alínea "c"; 56, alínea "d"; 57, alíneas "d" e "e"; e 75, alínea "k".

Art. 118 A exploração de bens móveis e imóveis do Clube, inserida em programa de manutenção ou expansão, poderá ser alvo de transferência parcial e temporária a terceiros, observando-se, para tanto, o disposto no artigo 166 e seu parágrafo único.

Art. 119 A exploração comercial de marcas e patentes, assim como de outros bens imateriais e intangíveis integrantes do acervo patrimonial do Clube, em contratos que ultrapassem o montante referido no artigo 57, alínea "e", somente será permitida mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A regra prevista neste artigo não se aplica à aquisição, alienação e/ou transferência de direitos inerentes aos atletas.

Art. 120 A constituição de um fundo de atletas dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e de manifestação prévia do Conselho Fiscal.

Art. 121 O Conselho Administrativo poderá ceder, ocasionalmente, as dependências sociais, mesmo com restrição ao ingresso de associados e pessoas da família.

## CAPÍTULO VI

### DO ACERVO HISTÓRICO E DAS HONRARIAS

Art. 122 A Diretoria Executiva manterá organizado em acervo os documentos, dados e objetos que representem a história do ESPORTE CLUBE TOLEDO, expondo-os, em ambiente próprio e adequado, aos seus associados e visitantes.

Art. 123 Os registros históricos do Clube não poderão ser alvo de destruição, eliminação ou alienação.

## CAPÍTULO VII

### DOS INVESTIDORES

Art. 124 O TOLEDO ESPORTE CLUBE, constituirá a modalidade do investidor, que com aporte financeiro poderá participar dos projetos de formação de atletas da base e do profissional.

§ 1º O ESPORTE CLUBE TOLEDO, e o Investidor terá um percentual, na venda de atletas revelados no clube.

§ 2º O Conselho Deliberativo e o Conselho Administrativo, celebrará contrato com o Investidor para atuação em parceria com o Clube, para o desenvolvimento de programas e projetos específicos, conforme determina os art. 166 e 167.

§ 3º E estabelecerá os limites dos valores do percentual do Investidor

Art. 125 A competência dos Investidores e os requisitos de garantia serão regulamentados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 126 O ESPORTE CLUBE TOLEDO não será responsável, perante terceiros, por passivo e/ou obrigações de qualquer natureza, contraídos pelos investidores, salvo quando ratificada a constituição da dívida pelo Conselho Administrativo.

## CAPÍTULO VIII

### DA GESTÃO

Art. 127 Todos os Poderes e órgãos da estrutura do ESPORTE CLUBE TOLEDO são responsáveis pela gestão, observadas as suas atribuições, com o objetivo de dar cumprimento às finalidades da Associação.

Art. 128 As ações e as operações, os projetos e os programas deverão observar os seguintes princípios:

- a) planejamento e responsabilidade organizacional;
- b) compartilhamento da administração;
- c) transparência;
- d) publicidade;
- e) impessoalidade;
- f) eficiência;
- g) processo competitivo, com aplicação de procedimentos formais para a contratação de terceiros e a realização de custos ou despesas relevantes; e
- h) prestação de contas.

Art. 129 Os atos administrativos onerosos serão realizados por decisão coletiva do Conselho Administrativo, que verificará e observará sua adequação ao plano orçamentário.

Parágrafo único. A sistemática de requisição de valores, realização de pagamentos e de comprovação dos gastos deverá ser regulamentada por ato do Conselho Deliberativo, que

CERTIDÃO  
Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte

**Averbação**

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo-PR 08/03/2022

Manoel Ribiero de Lara  
Agente Designado Interno

Carla dos Santos Melo  
Maria Fabiana de Melo Pereira  
AGENTES AUTORIZADOS

examinará proposta encaminhada pelo Conselho Administrativo, ouvido, ainda, o Conselho Fiscal.

Art. 130 O Conselho Administrativo dará ciência, nos meses de abril, agosto e dezembro, à Diretora do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal acerca dos direitos do E.C. TOLEDO em face da aquisição, alienação e/ou transferência de direitos inerentes aos atletas, sejam profissionais ou de suas categorias de base.

Parágrafo único. No ato, ainda, indispensável a realização de esclarecimentos acerca dos valores despendidos ou auferidos pelo Clube nos respectivos negócios.

Art. 131 O Clube manterá programas e projetos voltados ao futebol feminino, aos esportes olímpicos e paraolímpicos, nestes abrangidos os de alto rendimento, os de iniciação esportiva e o esporte educacional, e também às modalidades esportivas amadoras.

§ 1º Aos atletas, e em especial às crianças e jovens comprovadamente carentes, poderão ser concedidas bolsas de custeio, com recursos próprios ou de terceiros, alcançados mediante contratos e/ou convênios celebrados com particulares ou com o Poder Público e/ou entidades congêneres.

§ 2º O Conselho Administrativo apontará, periodicamente e mediante indicadores, a qualidade das práticas desportivas e o respectivo aproveitamento das bolsas concedidas.

Art. 132 O ESPORTE CLUBE TOLEDO, como entidade de prática desportiva formadora, proporcionará o atendimento das necessidades básicas dos atletas de suas categorias de base, promovendo programas e projetos socioeducativos e, inclusive, acolhendo crianças e adolescentes que não residam em Toledo, garantindo-lhes convivência familiar e comunitária.

Art. 133 A Diretoria Executiva deverá apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando requisitado e no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, qualquer documento representativo de ato de gestão ou que se mostre de interesse do Clube, sendo-lhe vedada a negativa, mesmo que sob a justificativa da confidencialidade.

Art. 134 Os Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão constituir comissões, visando análise e acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos pelo Clube, e, inclusive, atuar em conjunto com a Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IX

### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 135 Constituem-se em órgãos de execução do ESPORTE CLUBE TOLEDO:

- I- Presidência da Diretoria Executiva;
- II- Vice-Presidências, Primeiro e Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva;
- III- Secretaria Geral da Diretoria Executiva;
- IV- Gerente Administrativo e os órgãos que integram a sua estrutura;
- V- Coordenador de Futebol e os órgãos que integram a sua estrutura.

Art. 136 O Gerente Administrativo trabalhará com as questões gerais da administração, sendo segmentada em órgãos de hierarquia inferior, em especial:

- I- de Administração;

- II- de Planejamento;
- III- de Orçamento e Finanças;
- IV- de Infraestrutura;
- V- de Patrimônio e Edificações;
- VI- de Assuntos Jurídicos;
- VII- de Comunicação e Marketing; e
- VIII- de Documentação e Controle de Atletas.

Art. 137 O Coordenador de Futebol manterá foco na atividade finalística da Associação, com divisão em órgãos de hierarquia inferior, em especial:

- I- de Futebol Profissional;
- II- de Futebol Feminino
- III- de Futebol de Base;
- IV- de Modalidades Esportivas Diversas;
- V- de Saúde Desportiva.

Art. 138 As atribuições dos órgãos discriminados nos artigos 135 e 136, assim como de outros criados ou fundidos a pedido do Conselho Administrativo, serão estabelecidas em regramento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Serão contratados e remunerados profissionais, com qualificação comprovada, pelo ESPORTE CLUBE TOLEDO, para a ocupação de chefias executivas em cada uma das áreas.

Art. 139 É vedada a nomeação de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria, às chefias executivas do E.C. TOLEDO.

Parágrafo único. Igualmente não poderão integrar o corpo executivo aqueles que possuírem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e com os membros do Conselho Fiscal.

Art. 140 Os ocupantes de chefias executivas do Clube não poderão manter qualquer tipo de relacionamento profissional na condição de procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades.

Art. 141 O Gerente Esportivo e o Coordenador de Futebol, detentores de chefias executivas, por serem funcionários com capacidade e expertise necessária para o exercício de suas funções, não poderão ser dispensados do clube quando houver mudança da Presidência do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§ 1º Os cargos executivos de Gerente Esportivo e o Coordenador de Futebol, considerado que suas atividades demandam dedicação exclusiva e que impedem de exercer outras atividades, deverão ser devidamente remunerados.

§ 2º Os cargos executivos de Gerente Esportivo e o Coordenador de Futebol, ocupam função relevante no clube, no desenvolvimento de projetos e no acompanhamento da documentação jurídicas, que não pode ser interrompido.

§ 3º Os cargos executivos, só poderão ser dispensados em caso de cometimento de atos ímprobos que justifiquem a justa causa, pode decisão judicial a pedido da mesa diretora eleita pelo conselho deliberativo, ou por iniciativa própria, caso em que o clube deverá ser notificado com antecedência de 30 dias para que possa efetuar a efetiva substituição.

Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte

Dou fé

Art. 142 A participação de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em cargos executivos implicará, automaticamente, no seu licenciamento daqueles colegiados.

**Averbação**

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo-PR 08/03/2022

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Imensina

Karla dos Santos Meiri

Maria Fátima de Melo Pereira

ESCRIVENTES AUTORIZADAS

## CAPÍTULO X

### DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 143 O E.C. TOLEDO manterá planejamento estratégico, elaborado e aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, o qual servirá de base e referência para as ações e operações, projetos e programas desenvolvidos pelo Clube.

Parágrafo único. Qualquer dos Poderes do Clube poderá propor a revisão do planejamento estratégico, sendo obrigatória a sua rediscussão a cada quinquênio.

Art. 144 O exercício social e financeiro corresponderá ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro.

Art. 145 As fontes de recursos para manutenção do patrimônio do E.C. TOLEDO são constituídas de haveres materiais e fundos sociais, compreendendo:

- a) haveres em materiais imóveis e móveis;
- b) haveres em fundos sociais e movimento e de reserva; e
- c) haveres em todos e quaisquer negócios, afins ao objeto social.

### DO ORÇAMENTO E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 146 As receitas, as despesas e o custeio deverão ser estimados, para o exercício seguinte, em plano orçamentário anual, a ser elaborado pela Diretoria Executiva em consonância com o programa administrativo e de obras e conforme os princípios e normas contábeis usualmente aceitos.

§ 1º Na elaboração do orçamento, a Diretoria Executiva deverá ouvir os Conselhos Deliberativo e Fiscal acerca da necessidade de inclusão de verbas destinadas a esses colegiados.

§ 2º A proposta será entregue ao Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) do mês de novembro, visando análise e parecer, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Na sequência, o Conselho Deliberativo, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, apreciará a proposição, cabendo-lhe efetuar os ajustes necessários à preservação dos interesses do ESPORTE CLUBE TOLEDO.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha sido votado ou no caso de rejeição do plano orçamentário ou de substitutivo apresentado pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do exercício vigente, sendo os valores devidamente corrigidos pelo índice que o Conselho Fiscal apontar como adequado para refletir a situação econômico-financeira do exercício social.

§ 5º Em se tratando de orçamento previsto para o primeiro ano de mandato, poderá a nova Diretoria Executiva solicitar a sua revisão e adequação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

Art. 147 Na execução do orçamento, possível a suplementação e o remanejamento de verbas pela Diretoria Executiva, após manifestação do Conselho Fiscal e derradeira aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de urgência, poderá a Diretoria Executiva, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal, suplementar e remanejar as verbas do orçamento, limitadas a 20% (vinte por cento) da proposta original, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer após a realização desse ato.

Art. 148 Caberá ao Conselho Fiscal, em ato normativo, especificar e definir as entradas e os gastos que serão considerados como receitas, despesas e verbas de custeio.

Art. 149 As despesas do ESPORTE CLUBE TOLEDO serão efetuadas com observância aos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Art. 150 Para a efetivação de despesas administrativas equivalentes ou superiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total das despesas previstas em orçamento, obrigatória a realização de procedimento formal competitivo, a ser definido pelo Conselho Deliberativo, podendo essa exigência ser dispensada em situação específica, após parecer e autorização do Conselho Fiscal.

§ 1º A contratação deverá ser feita pelo menor preço sempre que os produtos ou serviços tiverem a mesma especificação ou qualidade técnica.

§ 2º A regra prevista neste artigo não se aplica à contratação de atletas.

Art. 151 Não será permitida a oneração do patrimônio social para fazer frente às despesas decorrentes do desporto profissional.

Art. 152 Na proposta orçamentária, a ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, deverá constar que o limite de endividamento do E.C. TOLEDO, dentro de cada exercício social, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) da receita orçada, salvo se esse for contratado para a substituição de obrigações anteriores e diante de condições mais favoráveis.

Art. 153 A emissão de cheques e demais documentos que impliquem em movimentação do fundo financeiro será efetivada em conjunto pelo Presidente e pelo Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva (artigos 83, alínea "h", e 84, alínea "b"), admitindo-se, ainda, a delegação para as chefias executivas do Clube.

§ 1º Quando os cheques e documentos ultrapassarem o montante referido no artigo 57, alínea "e", indispensável a assinatura de pelo menos um dos membros da Diretoria Executiva citados no caput. § 2º A exigência definida no § 1º não se fará presente em situações que busquem a satisfação de obrigações com a folha de pessoal e encargos respectivos, além de vantagens pecuniárias conferidas a atletas, e a quitação de tributos.

Art. 154 A Diretoria Executiva não poderá antecipar, nem comprometer as receitas ordinárias ou extraordinárias do E.C. TOLEDO em benefício de sua gestão, por período superior ao de seu mandato, nem comprar, vender ou emprestar qualquer direito federativo ou econômico de atletas profissionais e das categorias de base nos últimos 3 (três) meses anteriores ao término de seu comando, sem prévia autorização da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e após parecer do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Art. 155 Eventuais avais, fianças ou outras garantias concedidas, em nome próprio, pelos membros da Diretoria Executiva em contratos, convênios e demais compromissos firmados pelo Clube, deverão ser substituídos pelos novos gestores após a aprovação das últimas contas do período de mandato, desde que não verificadas ressalvas que imponham responsabilidade a aqueles.

De Atos foi afixado na última folha do Documento entregue para a parte Dou fé

# Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado/sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo-PR 08/03/2022

Marcos Ribeiro de Lara

Advogado

Rua dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 156 Ao término de cada exercício social deverão ser elaboradas, conforme as normas de contabilidade vigentes, as seguintes Demonstrações Financeiras, estas que integram a prestação de contas e o balanço final

- I- Balanço do Resultado;
- II- Demonstração do Resultado do Exercício;
- III- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- IV- Demonstração de Valor Adicionado.

Parágrafo único. As Demonstrações Financeiras devem ser complementadas por notas explicativas elaboradas com respeito às Normas Brasileiras de Contabilidade, contendo informações técnicas e outras definidas como necessárias ao pleno conhecimento da situação patrimonial e financeira do Clube, conforme rol a ser estabelecido em ato normativo editado pelo Conselho Fiscal.

Art. 157 Em conjunto com as Demonstrações Financeiras, os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva deverão apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos no período anual, visando análise e confrontação com o planejamento estratégico do E.C. TOLEDO e com o programa administrativo e de obras previstos para a gestão.

Art. 158 A Diretoria Executiva apresentará o relatório descrito no artigo anterior, bem como a prestação de contas e o balanço final do exercício, ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 1º O Conselho Fiscal submeterá a documentação à análise de auditoria externa e, após exame, emitirá seu parecer até o último dia útil do mês de março.

§ 2º Havendo indicativo para a não aprovação das Demonstrações Financeiras, o Conselho Fiscal poderá conceder oportunidade de correção ou emenda, devendo a Diretoria Executiva providenciar a respectiva retificação no prazo que lhe for assinalado.

§ 3º Em seguida, e acostando o relatório de suas atividades, o Conselho Fiscal encaminhará o tema à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 4º O Conselho Deliberativo, em reunião convocada para o mês de abril, conhecerá, discutirá e votará o relatório de atividades e a prestação de contas e o balanço final do exercício anterior.

§ 5º No início dos trabalhos, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo apresentará o relatório geral das atividades desenvolvidas pelo E.C. TOLEDO, englobando aquelas provenientes desse colegiado.

§ 6º As Demonstrações Financeiras, após apreciação das contas, deverão ser publicadas, pela Diretoria Executiva, na forma prevista em lei e no endereço eletrônico do E.C. TOLEDO ([www.ectoledo.com.br](http://www.ectoledo.com.br)), assim como afixadas na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados.

§ 7º A rejeição das contas implicará, automaticamente, na abertura de procedimento para destituição dos membros da Diretoria Executiva.

## DOS BALANCETES FINANCEIROS

Art. 159 É obrigatória a prestação de informações sobre as movimentações contábeis ao Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, por meio da apresentação dos balancetes mensais e sobre as receitas e despesas realizadas no período, com juntada, ainda, das planilhas que demonstrem o fluxo de caixa.

§ 1º A documentação será enviada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, sendo disponibilizados, no caso de requisitados para averiguação, livros contábeis, documentos e comprovantes.

§ 2º Após análise da auditoria externa e exame da contabilidade, o Conselho Fiscal emitirá parecer, remetendo o processado, na sequência, à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho Deliberativo, no enfrentamento da matéria, deverá determinar ao Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias para salvaguardar o patrimônio e os interesses do E.C. TOLEDO.

#### Dos controles interno e externo

Art. 160 O E.C. TOLEDO manterá um sistema integrado de controle interno, a ser exercitado a partir dos Poderes constituídos do Clube, bem como promoverá a contratação de empresa de auditoria externa, que se mostre independente e de elevada reputação, mediante indicação do Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 161 Os documentos financeiros e contábeis ficarão sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva, respondendo pessoalmente o seu Secretário-Geral por tal encargo.

### CAPÍTULO XI

#### DA CONSTITUIÇÃO E INTEGRAÇÃO EM SOCIEDADES

Art. 162 O E.C. TOLEDO poderá constituir, com vista ao atingimento de seus fins e nos termos da legislação em vigor, sociedade empresarial ou entidade de propósito específico para gerir as atividades próprias, diretamente ou em parceria, administrar as atividades relacionadas ao futebol profissional e de suas categorias de base e demais modalidades esportivas, ou para explorar seus bens e direitos.

Art. 163 O Clube também poderá participar do capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, nos moldes da legislação vigente, com o intuito de dar atendimento às suas finalidades.

Art. 164 Caberá ao Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros, e após manifestação do Conselho Fiscal, autorizar e dispor acerca da utilização de valores, bens e direitos da Associação para integralização do capital social ou oferece-los em garantia, nas hipóteses acima descritas.

### CAPÍTULO XII

#### DA COGESTÃO E PARCERIAS

Art. 165 Fica admitida a celebração de contrato ou convênio para cogestão do Clube ou atuação em parceria, mediante serviços de assessoramento, consultoria, auditoria e desenvolvimento de programas e projetos específicos.

Parágrafo único. Os limites de atuação e a partilha de responsabilidades, assim como a distribuição de eventuais recursos financeiros, deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva

... que o selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte

Dou fé

e pelo Conselho Deliberativo do E.C. TOLEDO, ambos pela maioria absoluta de seus membros, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 166 Em nenhuma hipótese será deslocada a administração geral do E.C. TOLEDO ao gestor ou parceiro, a qual é privativa dos Poderes constituídos do Clube.

**Averbação**

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156/

Matrícula Nº 7

Toledo-PR 08/03/2022

Martene Ribeiro de Lara

Agente Responsável

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

### CAPÍTULO XIII

#### DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 167 A dissolução da Associação será determinada pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim específico.

Art. 168 Na hipótese de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas e frações ideais pertencentes aos associados patrimoniais, será destinado à entidade de fins não econômicos, a ser indicada, oportunamente, pela Assembleia Geral.

Art. 169 As propostas de fusão e de incorporação, após manifestação do Conselho Administrativo e parecer do Conselho Fiscal, serão alvo de debate e posicionamento do Conselho Deliberativo. Na sequência, o tema será encaminhado à definição da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 170 Aos associados remidos, atletas e colaboradores, integrantes do quadro associativo até a edição do presente Estatuto, ficam assegurados os direitos estabelecidos na norma constitutiva anterior.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput é extensiva aos associados beneméritos que não são originários do quadro social.

Art. 171 Aos atuais cessionários de cadeiras perpetua do Estádio Municipal 14 de dezembro, fica assegurado o direito de usar a cadeira e tendo que somente comprar um ingresso de arquibancada para entrar no estádio.

Parágrafo único. O proprietário de cadeira perpetua do Estádio Municipal, assim que adentrar ao estádio tem de dirigir ao setor de cadeiras, com a carteira de identificação de proprietário da cadeira, que é fornecido pela prefeitura de Toledo, na Secretaria de Esportes.

Art. 172 Os proprietários de cadeira perpétua mantêm preferência sobre os assentos que possuem no Estádio Municipal 14 de Dezembro e, no caso de alteração do número da cadeira, o proprietário pode escolher outra cadeira.

Art. 173 O Conselho Deliberativo contará com o prazo de 15 (quinze) dias, após a aprovação deste Estatuto, para definir o valor do título patrimonial, a que se refere o artigo 13, § 2º.

Parágrafo único. O quantitativo de títulos patrimoniais e as condições de sua aquisição deverão ser estabelecidos, nos moldes do artigo 56, alínea "a", no lapso de 90 (noventa) dias.

Art. 174 Os detentores de título patrimonial que estejam em atraso com suas contribuições mensais e que, em razão disso, perderam a condição de associado, contarão com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para resgatarem a dívida, a qual poderá ser adimplida em 36 (trinta e seis) parcelas; ou, não sendo de seu interesse a hipótese anterior, exercer a preferência para aquisição de um novo título, estando este disponível para comercialização pelo Clube.

Art 175 O Conselho Deliberativo, auxiliado pela Diretoria Executiva, promoverá a unificação dos títulos patrimoniais do E.C. TOLEDO, com posterior emissão de novo certificado.

Art. 176 Caso o associado se desvincule do E.C. TOLEDO e mais adiante volte a se associar, todos os prazos estatutários relacionados aos seus direitos passarão a ser computados da data mais recente de adesão.

Art. 177 As propostas de reforma ou alteração deste Estatuto poderão ser formuladas, por escrito, pelos Poderes constituídos do Clube, admitindo-se, ainda, o processamento de proposição apresentada por 1/5 (um quinto) do quadro associativo.

Art. 178 O ESPORTE CLUBE TOLEDO, fará publicar documento que contemple as diretrizes básicas de seu relacionamento com os torcedores, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As regras serão definidas pelo Conselho Deliberativo, em apreciação à proposição formulada pela Diretoria Executiva.

Art. 179 Os Poderes constituídos do E.C. TOLEDO e sua atual composição ficam mantidos até as próximas eleições, a ser realizada no mês de dezembro do ano de 2021.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva terão seus mandatos encerrados no mês de dezembro do ano de 2021.

§ 2º Os componentes da atual Diretoria Executiva poderão, caso desejem, concorrer apenas a mais um único mandato.

Art. 180 Todas as disposições contidas neste Estatuto que afetem direitos e deveres dos associados, inclusive o direito de votar e de ser votado, passam a vigorar imediatamente após a sua aprovação.

Art. 181 A estrutura organizacional do E.C. TOLEDO, especialmente no que toca aos seus órgãos de execução, deverá amoldar-se às definições deste Estatuto até as eleições marcadas para o mês de dezembro do ano de 2021.

§ 1º Quando do ajuste, ficam automaticamente extintas as antigas Vice-Presidências seccionadas por matéria, até então existentes.

§ 2º Eventuais incompatibilidades e impedimentos criados por este Estatuto não incidirão sobre os atuais ocupantes das Vice-Presidências e demais cargos dirigentes, isso na readequação administrativa prevista no caput, caso verificada no transcorrer e apenas em relação ao atual mandato.

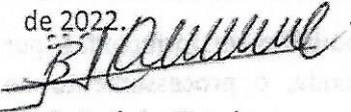
Art. 182 Os novos processos e procedimentos referentes ao patrimônio, à gestão, ao planejamento e às finanças serão implementados gradativamente pelos Poderes do Clube até o mês de dezembro do ano de 2021.

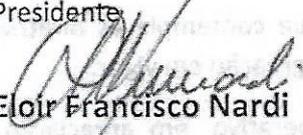
Art. 183 Os prazos previstos neste Estatuto serão contados segundo as regras traçadas na Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

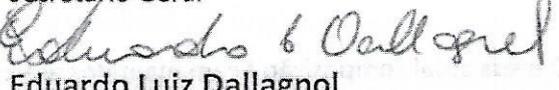
Art. 184 O Conselho Deliberativo constituirá, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Comissão de Transição, integrada por representantes dos Poderes do Clube, visando dar concretude às regras dispostas neste Estatuto e, inclusive, apresentar propostas para edição de suas normas complementares.

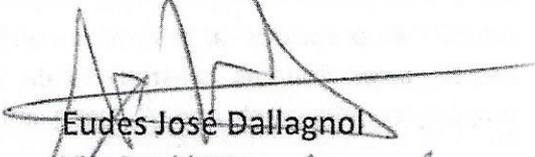
Art. 185 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos associados do ESPORTE CLUBE TOLEDO em Assembleia Geral, sendo publicado e arquivado no cartório respectivo, divulgado no endereço eletrônico do Clube (www.ectoledo.com.br) e encaminhado para registro junto às Federações, Confederações e de competentes.

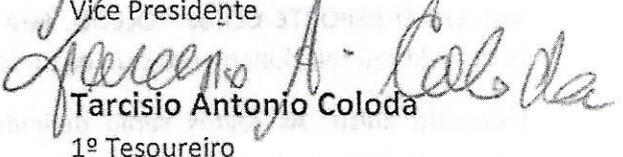
Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na Cidade de Toledo - Pr, em de 24 de fevereiro de 2022.

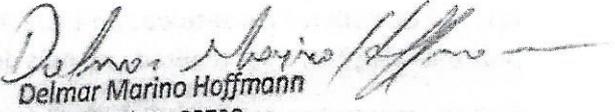
  
**Jair Inácio Benke**  
Presidente

  
**Eloir Francisco Nardi**  
Secretario Geral

  
**Eduardo Luiz Dallagnol**  
2º Tesoureiro

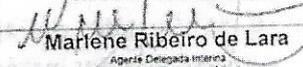
  
**Eudes José Dallagnol**  
Vice Presidente

  
**Tarcisio Antonio Coloda**  
1º Tesoureiro

  
**Delmar Marino Hoffmann**  
OAB/PR - 29709

## Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas  
Protocolado sob Nº 11806  
Registrada sob Nº 156  
Averbação Nº 7  
Toledo-PR 08/03/2022

  
**Marlene Ribeiro de Lara**  
Agente Delegada Interina  
Katia dos Santos Melo  
Maria Fabiana de Melo Pereira  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1312M.ANqdN.TH8a2

bMFQo.J4QXO

<https://selo.funarpen.com.br>



## TOLEDO ESPORTE CLUBE

CNPJ 78.116.233/0001-41

### Ata n. 13

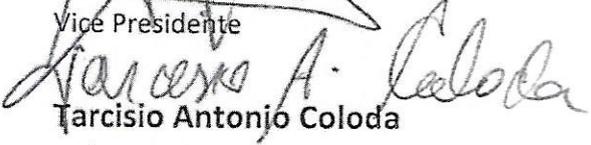
Aos 24 dias de fevereiro de 2022, na sede da Liga de Futebol de Toledo, reuniu-se a Diretoria do Toledo Esporte Clube, convocada por **Eloir Francisco Nardi**, considerando a renúncia do Presidente **João Carlos Padilha**, para uma Assembleia Geral Extraordinária, com base no Art. 21, Art. 37 e 38, do estatuto social, para tratar da Ordem do Dia estabelecida: 1- Eleição de nova Diretoria. 2 - Alteração da Razão Social do Clube, 3 - Alteração do Estatuto do Clube, 4 - Assuntos Gerais. A reunião foi presidida por **Eloir Francisco Nardi**, cumprindo a pauta da reunião na Ordem do dia, foi anunciada a renúncia do **João Carlos Padilha**, por motivos pessoais, sendo decidido pelos presentes a escolha de uma nova diretoria, ficando assim estabelecida Presidente **Jair Inácio Benke**, vice presidente **Eudes José Dallagnol**, primeiro tesoureiro **Tarcisio Antonio Coloda**, segundo tesoureiro **Eduardo Luiz Dallagnol**, Secretário Geral **Eloir Francisco Nardi**, Conselho Fiscal **Agenor Piccinin**, **Edson Pimenta**, **Melquior Luiz Coloda**; da alteração da Razão Social do Clube de TOLEDO ESPORTE CLUBE, que passará para a denominação **ESPORTE CLUBE TOLEDO**, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. A seguir foi lido e discutido a alteração estatutária do Toledo Esporte Clube em sua totalidade para **Esporte Clube Toledo**, que também foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. O quarto item da pauta, Assuntos gerais, não teve debate e o Presidente deu por encerrada a assembleia geral extraordinária, nada mais tendo a tratar a presente ata será assinada por todos os presentes.

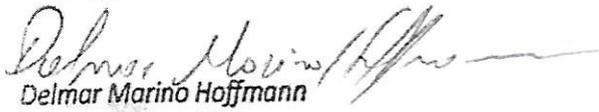
  
**Jair Inácio Benke**  
Presidente

  
**Eloir Francisco Nardi**  
Secretário Geral

  
**Eduardo Luiz Dallagnol**  
2º Tesoureiro

  
**Eudes José Dallagnol**  
Vice Presidente

  
**Tarcisio Antonio Coloda**  
1º Tesoureiro

  
**Delmar Marino Hoffmann**  
OAB/PR - 29709

CLUBE ESPORTE TOLEDO

15-10012121001-41

ATA N. 13

Faded text from the reverse side of the document, including names and dates.

# **Averbação**

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo-PR 08/03/2022

*Marlene Ribeiro de Lara*  
Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna  
Kathia dos Santos Melo  
Márcia Fabiana de Melo Pereira  
ESCRITENTES AUTORIZADOS

## **CERTIDÃO**

**Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte**

**Dou fé**

*Antonio Antonio Colato*  
Antonio Antonio Colato  
Presidente

*Marlene Ribeiro de Lara*  
Marlene Ribeiro de Lara  
Agente Delegada Interna

# TOLEDO ESPORTE CLUBE

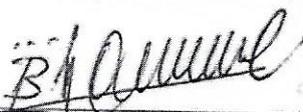
CNPJ: 78.116.233/0001-41

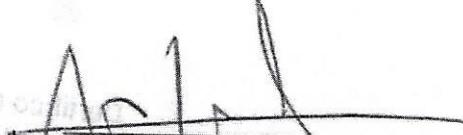
Rua Barão do Rio Branco, 1862 - CEP 85.900-005 - Toledo/PR

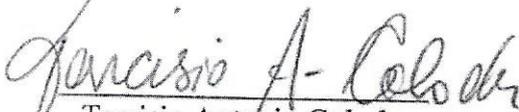
## RELAÇÃO COMPONENTES DA DIRETORIA 2022/2023

- Presidente:** **JAIR INACIO BENKE**  
Brasileiro, casado, aposentado  
CPF: 525.479.149-72 / RG: 3937703-9 SESP-PR  
Rua Antonio Heiss, 397, - CEP 85-906-500, Toledo/PR.
- Vice-Presidente:** **EUDES JOSÉ DALLAGNOL**  
Brasileiro, casado, empresário  
Rua D. Pedro II, 1649 - Apto. 001 - BL D - Toledo-Pr.  
CPF: 483.412.749-49 - RG: 2245731-4 - SESP/PR. CEP 85.901-270
- 1.o Tesoureiro:** **TARCISIO ANTONIO COLODA**  
Brasileiro, divorciado, aposentado  
CPF: 370.601.479-34 / RG: 2140829-8 - SESP-PR  
Rua Equador, 550 Jd. Gisela- CEP 85.905-350, Toledo/PR.
- 2.o Tesoureiro** **EDUARDO LUIZ DALLAGNOL**  
Brasileiro, solteiro, empresario  
CPF: 038.455.799-60 / RG: 7.119.318 SESP-PR  
Rua D. Pedro II, 1649 - Apto. 001 - BL D - Toledo-Pr. CEP 85.901-270
- Secretario Geral:** **ELOIR FRANCISCO NARDI**  
Brasileiro, Casado, Aposentado  
CPF: 213.162,529-49 RG: 1.235.078-3 SESP-PR  
Rua da Faculdade, 385, Jardim La Salle - CEP 85.903-000, Toledo/PR.

Toledo/PR, 24 de Fevereiro de 2022.

  
JAIR INACIO BENKE  
Presidente

  
EUDES JOSÉ DALLAGNOL  
Vice-Presidente

  
Tarcisio Antonio Coloda  
1.o Tesoureiro

  
Eduardo Luiz Dallagnol  
2.o Tesoureiro

  
Eloir Francisco Nardi  
Secretário Geral

  
Delmar Marino Hoffmann  
OAB/PR - 29709

# Averbação

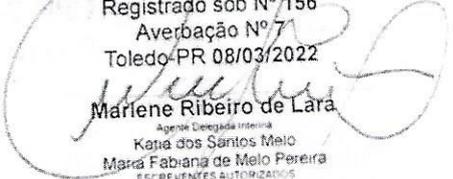
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo-PR 08/03/2022

  
Marlene Ribeiro de Lara

Agente Designada Interna  
Kena dos Santos Melo  
Mará Fabiana de Melo Pereira  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

**CERTIDÃO**  
Certifico que o Selo de Autenticidade  
De Atos foi afixado na última folha do  
Documento entregue para a parte  
Dou fé



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 233/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Esporte Clube Toledo, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 78.116.233/0001-41, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1862, Centro, Cep nº 85900-005, o qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

NATAN SPERAFICO

Deputado Estadual



DEPUTADO NATAN SPERAFICO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2022, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **233** e o código CRC **1D6E6B9F4C0D4CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7057/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 510/2022**.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7057** e o código CRC **1B6F6D9F7A4A8CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7070/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7070** e o código CRC **1F6E6F9E7B5A3ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7071/2022

**Projeto de Lei nº: 510/22**

**Interessado:** ESPORTE CLUBE TOLEDO

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão liberatória do Tribunal de Contas;

2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses ( novembro de 2021 a novembro de 2022) com datas descrevendo mês a mês as atividades desenvolvidas pela entidade , assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

3) o artigo 168 do Estatuto Social está em desacordo com o artigo 1º, inciso IV, da Lei 17.826/2013 , que veda a distribuição de quaisquer vantagens aos seus dirigentes ou associados. Sugiro suprimir a sentença “ depois de deduzidas as quotas e frações ideias pertencentes aos associados patrimoniais” a fim de obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

Cordialmente.

**Cristiane Melluso**  
**Mat. 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7071** e o  
código CRC **1A6F6E9A7F5F4FB**



# Esporte Clube Toledo

CNPJ 78.116.233/0001-41

Declarado de Utilidade Pública, pela Lei n.º 1.628, de 8 de Abril de 1991  
Avenida Maripá, 4937 - Sala 103-A - CEP 85901-000 - Toledo - Paraná

## DECLARAÇÃO

Declaro que o ESPORTE CLUBE TOLEDO, está em processo de Registro para alteração do artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 17.826/2013, que veda a distribuição de quaisquer vantagens aos seus dirigentes ou associados.

Toledo, 02 de dezembro de 2022.

---

JAIR INÁCIO BENKE - PRESIDENTE



# Esporte Clube Toledo

CNPJ 78.116.233/0001-41

Declarado de Utilidade Pública, pela Lei n.º 1.628, de 8 de Abril de 1991  
Avenida Maripá, 4937 - Sala 103-A - CEP 85901-000 - Toledo - Paraná

## QUEM SOMOS

O Esporte Clube Toledo, é um Clube Associativo, com personalidade jurídica, de caráter desportivo, sem fins lucrativos, constituído na forma da lei, por meio de exercício de livre associação com duração de tempo indeterminado.

O principal objetivo do clube é contribuir para o desenvolvimento físico e psicológico de crianças e adolescentes, por meio da prática do futebol, afim de formar cidadãos plenos e conscientes de sua responsabilidade.

O Esporte Clube Toledo, tem parceria com o município de Toledo, e as escolinhas de futebol funciona com adesão totalmente gratuita aos atletas.

Os treinos são desenvolvidos por profissionais da área de Educação Física, devidamente habilitado pelo (CREF) e acontece todos os dias da semana; divididos em categorias Sub 6, e Sub 8, que treinam no campo do Gisela, no Jardim Porto Alegre e o Sub 9, e Sub 16, treinam no campo dos Eucaliptos, na Vila Pioneiro

## RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO ANO DE 2021

**Categoria Sub 9 e Sub 16** – Treinos realizados terças e quintas, da 15h00 às 16h00 no campo dos Eucalipto, na Vila Pioneiro.

Quantidade: 60 crianças beneficiadas

---

### NOVEMBRO DE 2021

---

#### ATIVIDADES REALIZADAS

---

- Trabalho de aquecimento
  - Trabalho individual com e sem bola
  - Atividades coordenativas
  - Aplicação de regras básicas do futebol
-

---

**DEZEMBRO DE 2021**

---

**ATIVIDADES REALIZADAS**

---

- Trabalho de aquecimento
  - Trabalho individual com e sem bola
  - Fortalecimento corporal geral
  - Festival de jogos: competições de jogos de encerramento de ano
- 

**Categoria Sub 6 e Sub 8** – Treinos realizados na quarta-feira, da 15h00 às 16h00 no campo do Gisela, no Jardim Porto Alegre.

Quantidade: 40 crianças beneficiadas

---

**NOVEMBRO DE 2021**

---

**ATIVIDADES REALIZADAS**

---

- Trabalho de aquecimento
  - Trabalho individual com e sem bola
  - Atividades coordenativas
  - Aplicação de regras básicas do futebol
- 

---

**DEZEMBRO DE 2021**

---

**ATIVIDADES REALIZADAS**

---

- Trabalho de aquecimento
  - Trabalho de coordenação motora específico
  - Atividades coordenativas
  - Jogos de competições – Festival de jogos de encerramento do ano
- 

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO ANO DE 2022**

**Categoria Sub 9 e Sub 16** – Treinos realizados terças e quintas, da 15h00 às 16h00 no campo dos Eucalipto, na Vila Pioneiro.

Quantidade: 60 crianças beneficiadas

---

**JANEIRO DE 2022**

---

**ATIVIDADES REALIZADAS**

---

- Férias
- Reunião com Professores e Diretores para planejar trabalho do ano 2022



## **FEVEREIRO DE 2022**

---

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

---

- Trabalho de aquecimento
  - Trabalho de coordenação motora específico
  - Atividades coordenativas
  - Jogos de competições – Festival de jogos de encerramento do ano
- 

## **MARÇO DE 2022**

---

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

---

- Trabalho de aquecimento
  - Treino com bola em campo reduzido
  - Treino de chute com pé direito e pé esquerdo e finalização de penalti
  - Aplicação de regras básicas do futebol
- 

## **ABRIL DE 2022**

---

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

---

- Trabalho de aquecimento
  - Trabalho de coordenação motora
  - Trabalho técnicos gerais
  - Regras básicas de jogos
- 

## **MAIO DE 2022**

---

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

---

- Trabalho de aquecimento
  - Treino com as equipes A e B
  - Brincadeiras com bola em geral
  - Aplicação de regras básicas do futebol
- 

## **JUNHO DE 2022**

---

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

---

- Trabalho de aquecimento
  - Trabalho de marcação
  - Treino com formação de equipes A e B
  - Regras básicas de jogos
  - Participação em competições do município
-

## **JULHO DE 2022**

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de aquecimento
- Treino com bola em campo reduzido
- Atividades coordenativas
- Aplicação de regras básicas do futebol

## **AGOSTO DE 2022**

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de aquecimento
- Trabalho de coordenação motora específico
- Trabalho técnicos gerais
- Regras básicas de jogos

## **SETEMBRO DE 2022**

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de aquecimento
- Treino em campo reduzido
- Brincadeiras com bola em geral
- Aplicação de regras básicas do futebol

## **OUTUBRO DE 2022**

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

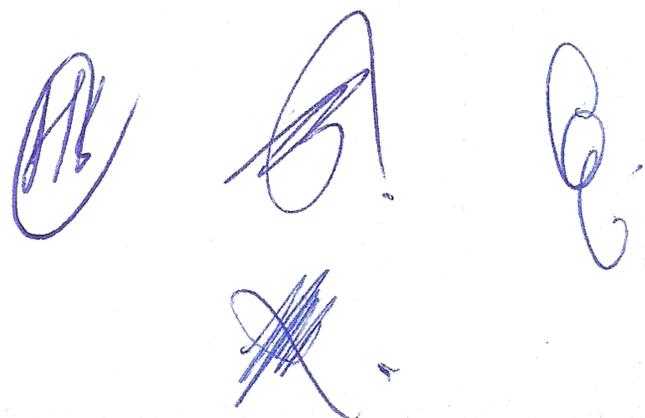
- Trabalho de aquecimento
- Trabalho de marcação
- Regras básicas de jogos

## **NOVEMBRO DE 2022**

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de aquecimento
- Treino coletivo
- Teste Seletivo

**Categoria Sub 6 e Sub 8** – Treinos realizados na quarta-feira, da 15h00 às 16h00 no campo do Gisela, no Jardim Porto Alegre.  
Quantidade: 40 crianças beneficiadas



## **JANEIRO DE 2022**

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

- Férias
- Reunião com os professores e Diretoria para planejar trabalho do ano 2022

## **FEVEREIRO DE 2022**

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de aquecimento
- Trabalho de coordenação motora específico
- Iniciação esportiva
- Brincadeiras com bolas

## **MARÇO DE 2022**

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de aquecimento
- Treino de posicionamento em campo
- Atividades coordenativas
- Aplicação de regras básicas do futebol

## **ABRIL DE 2022**

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de aquecimento
- Treino com campo reduzido e posicionamento em campo
- Trabalho técnicos gerais
- Regras básicas de jogos

## **MAIO DE 2022**

### **ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de aquecimento
- Treino com bola em campo reduzido
- Brincadeiras com bola em geral
- Aplicação de regras básicas do futebol



**JUNHO DE 2022**

**ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de marcação
- Treino com formação de equipes A e B
- Participação de competições do Município

**JULHO DE 2022**

**ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de aquecimento
- Brincadeiras com bolas no campo
- Atividades coordenativas
- Aplicação de regras básicas do futebol

**AGOSTO DE 2022**

**ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de aquecimento
- Trabalho técnicos específicos em geral
- Trabalho de posicionamento e marcação
- Regras básicas de jogos

**SETEMBRO DE 2022**

**ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de aquecimento
- Treino com bola em campo reduzido
- Brincadeiras com bola em geral

**OUTUBRO DE 2022**

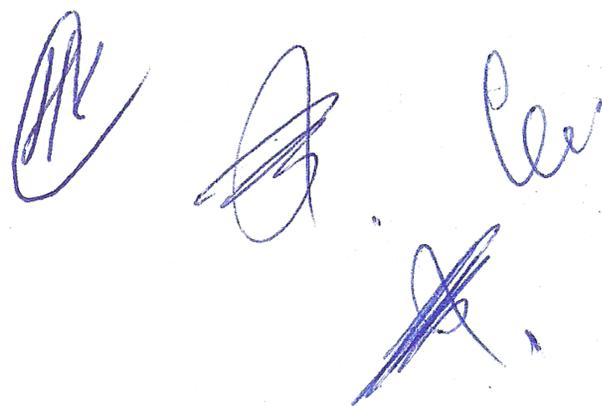
**ATIVIDADES REALIZADAS**

- Trabalho de aquecimento
- Trabalho de marcação
- Regras básicas de jogos

**NOVEMBRO DE 2022**

**ATIVIDADES REALIZADAS**

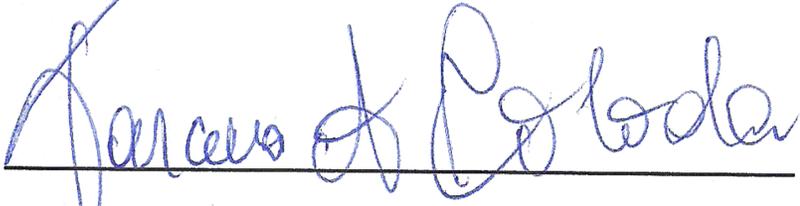
- Trabalho de aquecimento
- Trabalho de posicionamento, chute a gol e bater pênalti
- Teste seletivos





JAIR INÁCIO BENKE

PRESIDENTE



TARCISIO ANTONIO COLODA

TESOUREIRO



EUDES DALLAGNOL

VICE-PRESIDENTE



ELOIR FRANCISCO NARDI

SECRETARIO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7172/2022

Autor: DEPUTADO NATAN SPERAFICO

Interessado: ESPORTE CLUBE TOLEDO

Projeto de Lei nº: 510/22

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, pendente apenas Certidão Liberatória do TCE/PR e modificação do Estatuto registrado.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 17.147



---

**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7172** e o código CRC **1F6F7C0A2F4C9DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4560/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4560** e o código CRC **1F6B7C0B2D4D9CD**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ESPORTE CLUBE TOLEDO**

**CNPJ Nº: 78.116.233/0001-41**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ESPORTE CLUBE TOLEDO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/02/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do  
Estado do Paraná

Código de  
controle **9106.STVZ.8512**  
Emitida em **06/12/2022** às **14:47:54**

Dados transmitidos de forma  
segura.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2033/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 510/2022

Projeto de Lei nº. 510/2022

Autor: Deputado Natan Sperafico

Concede o Título de Utilidade Pública ao Esporte Clube Toledo, com sede no município de Toledo

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

## PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Esporte Clube Toledo, com sede no município de Toledo

–

–

–

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade no envolvimento da comunidade de Toledo e região no desenvolvimento do futebol profissional, masculino e feminino e das categorias de base, com projeto de formação e integração social, que prevê atingir mais de mil crianças e adolescentes em curto espaço de tempo, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 510/2022, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 8 de dezembro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

**RELATORA**



**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2022, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2033** e o código CRC **1A6B7B1E1D3C1CC**